



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ N° 13.235.726/0001-55

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 027/2023

DATA DE AUTUAÇÃO: 27/03/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº** 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PARA CONEXÃO E ADEQUAÇÃO DESTE À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

REQUISITANTE: PRESIDÊNCIA

ESTOR: JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS

PRESIDENTE DA CPL: ALBERTO ELMO MARTINS MOREIRA

1º MEMBRO: JOSENALDO CARLOS DE CERQUEIRA

2º MEMBRO: BRUNO SOUZA SANTOS



Nº DO RAP: 002/2023/GPR

DATA: 27 de março de 2023.

SETOR REQUISITANTE: Presidência

SETOR DESTINATÁRIO: Diretoria Administrativa

OBJETO:

Solicito a instauração de processo licitatório com a finalidade de promover a contratação para prestação do serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica no processo de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna para conexão e adequação deste à Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Diante de necessidade da Administração Pública Municipal, Câmara de Vereadores de Itabuna-BA, ante a dificuldade que hoje se tem em harmonizar o texto revisado da Lei Orgânica com o contido no Regimento Interno, busca-se a contratação de empresa para prestar serviços de Consultoria e Assessoria jurídica visando a elaboração de conexão e adequação entre o Regimento Interno desta Casa de Leis, com a Lei Orgânica do Município de Itabuna-Ba; inclusão de procedimentos de julgamento de contas, processo legislativo e administrativo especial, normatização da função fiscalizadora, atribuições dos vereadores e dos servidores camerais; estruturação e textualização do Regimento Interno, com audiências públicas visando este fim, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica deste Poder legislativo quanto ao procedimento da inexigibilidade e quanto à necessidade da contratação, consoante as razões de fato e de direito e proposta de pregos apresentada.

A elaboração e a coordenação da estrutura da administração pública, bem como a obediência ao processo legislativo municipal, atendendo rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 8.666, 23 de junho de 1993, da Constituição Federal, devem ser orientadas por profissionais com ampla experiência e especialização a fim de não comprometer os instrumentos legais editados nem os serviços públicos a serem alocados e executados.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente.

Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Itabuna-BA, Poder Legislativo.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o



trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades desse Poder Legislativo Municipal.

Haja vista a necessidade de contratação direta para prestar serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica na Administração Pública no Poder Legislativo Municipal, de forma especializada, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, oficie-se a empresa MUNIZ DE GÓES, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº24.263.997/0001-30, para a prestação do serviço a ser realizado pelos advogados: ALLAH NASCIMENTO SILVA MUNIZ DE GÓES, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº15.210, JOABS SOUZA RIBEIRO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº11.901; PEDRO AUGUSTO VIVAS ARAÚJO DOS SANTOS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº16.080; LUCAS TÉRCIO ALVES SANTOS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº55.461; UBALDINO MARQUES DA SILVA JÚNIOR, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº31.870; ROBERTO JOSÉ CALDAS FREIRE JÚNIOR, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº22.494; equipe técnica informada na apresentação e proposta da empresa, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais éticos, integros, salvos de condutas que a desprestigue ou desabone, destacando-se o critério da confiança subjetiva do administrador para a contratação.

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre matérias de alta complexidade de competência do Poder Legislativo local, notadamente nas questões atinentes à definição da estrutura administrativa deste Poder (especificando a atuação dos Vereadores e Servidores Camerais), ao planejamento de gestão, à orientação quanto a tramitação e o rito do processo legislativo municipal, onde se inclui o julgamento das contas municipais, visando que haja a correta recepção e tramitação dos projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, análise de vetos e/ou promulgação de Leis, tudo em obediência ao disposto na nova Lei Orgânica do Município de Itabuna-BA e da legislação Estadual e Federal.

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização dos profissionais atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 13.235.726/0001-55

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO

Com vistas ao cumprimento das exigências previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, conforme informação de disponibilidade orçamentária anexa a esse termo de referência, solicita-se a contratação pelo período de 03 (três) meses.

JOSE ERASMO AVILA Assinado de forma
MARTINS:343153225 digital por JOSE
04 ERASMO AVILA
MARTINS:34315322504

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O presente Termo tem como objeto a contratação para prestação do serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica no processo de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna para conexão e adequação deste à Lei Orgânica Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente solicitação encontra justificativa, conforme apresentado na Requisição de Abertura de Processo Administrativo nº 027/2023, o qual expõe: "Diante de necessidade da Administração Pública Municipal, Câmara de Vereadores de Itabuna-BA, ante a dificuldade que hoje se tem em harmonizar o texto revisado da Lei Orgânica com o contido no Regimento Interno, busca-se a contratação de empresa para prestar serviços de Consultoria e Assessoria jurídica visando a elaboração de conexão e adequação entre o Regimento Interno desta Casa de Leis, com a Lei Orgânica do Município de Itabuna-Ba; inclusão de procedimentos de julgamento de contas, processo legislativo e administrativo especial, normatização da função fiscalizadora, atribuições dos vereadores e dos servidores camerais; estruturação e textualização do Regimento Interno, com audiências públicas visando este fim, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica deste Poder legislativo quanto ao procedimento da inexigibilidade e quanto à necessidade da contratação, consoante as razões de fato e de direito e proposta de pregos apresentada.
- 2.2. A elaboração e a coordenação da estrutura da administração pública, bem como a obediência ao processo legislativo municipal, atendendo rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 8.666, 23 de junho de 1993, da Constituição Federal, devem ser orientadas por profissionais com ampla experiência e especialização a fim de não comprometer os instrumentos legais editados nem os serviços públicos a serem alocados e executados.
- 2.3. A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente.
- 2.4. Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Itabuna-BA, Poder Legislativo.
- 2.5. A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades desse Poder Legislativo Municipal.
- 2.6. Haja vista a necessidade de contratação direta para prestar serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica na Administração Pública no Poder Legislativo Municipal, de forma especializada, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, oficie-se a empresa MUNIZ DE GÓES, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº24.263.997/0001-30, para a prestação do serviço a ser realizado pelos advogados: ALLAH NASCIMENTO SILVA MUNIZ DE GÓES, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº15.210, JOABS SOUZA RIBEIRO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº11.901; PEDRO AUGUSTO VIVAS ARAÚJO DOS SANTOS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº16.080; LUCAS TÉRCIO ALVES SANTOS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº55.461; UBALDINO MARQUES DA SILVA JÚNIOR, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº31.870; ROBERTO JOSÉ CALDAS FREIRE JÚNIOR, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº22.494; equipe técnica informada na apresentação e proposta da empresa, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que a desprestigue ou desabone, destacando-se o critério da confiança subjetiva do administrador para a contratação.

- 2.7. Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre matérias de alta complexidade de competência do Poder Legislativo local, notadamente nas questões atinentes à definição da estrutura administrativa deste Poder (especificando a atuação dos Vereadores e Servidores Camerais), ao planejamento de gestão, à orientação quanto a tramitação e o rito do processo legislativo municipal, onde se inclui o julgamento das contas municipais, visando que haja a correta recepção e tramitação dos projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, análise de vetos e/ou promulgação de Leis, tudo em obediência ao disposto na nova Lei Orgânica do Município de Itabuna-BA e da legislação Estadual e Federal.
- 2.8. Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização dos profissionais atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.
- 2.9. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, conforme informação de disponibilidade orçamentária anexa a esse termo de referência, solicita-se a contratação pelo período de 03 (três) meses."
- 2.10. Portanto, mostra-se indispensável ao bom funcionamento desta Casa a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna - BA, para que este importante instrumento possa se adequar às atualizações jurídicas, e desta seita, cumprir com primor as suas funções legais.

3. RELAÇÃO DE ITENS E CUSTOS ESTIMADOS

GRUPO	ITEM	Descrição	UNID.	QTD.
1	1	Contratação para prestação do serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica no processo de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna para conexão e adequação deste à Lei Orgânica Municipal.	Serviço	01

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Contratada deverá indicar o responsável técnico pela realização do trabalho de assessoria, devendo este, sempre que necessário, fazer-se presente para resposta a consultas e esclarecimentos necessários.
- 4.2. Os estudos deverão ter como base as experiências anteriores dos profissionais designados ao serviço, sempre respeitando as especificidades contidas nas regulamentações de cunho local, estadual e nacional pertinentes.
- 4.3. Os consultores deverão, sempre que necessário, fazerem-se presentes às sessões e reuniões com o fim de conceder apoio técnico aos Vereadores.
- 4.4. A Contratada, por intermédio dos seus consultores, deverá, sempre que necessário, cuidar da elaboração de pareceres para apoiar tecnicamente os processos legislativos voltados à revisão do Regimento Interno.
- 4.5. Os processos de revisão e atualização do Regimento Interno deverão ser amparados em todos os preceitos constitucionais e jurisprudenciais, não devendo haver qualquer divergência entre estes no resultado final.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 4.6. A contratada deverá disponibilizar canais remotos por e-mail, telefone e aplicativo de mensagens instantânea dos consultores indicados para a realização dos trabalhos de assessoramento, a fim de permitir a rápida resolução de questões com baixa complexidade.
 - 4.6.1. Caso entenda necessário, a Contratada poderá pedir a concessão do prazo de até 72 (setenta e duas) horas para resposta ao questionamento.
 - 4.6.2. O prazo acima é improrrogável, exceto em caso de formal justificativa aceita pela Administração, que poderá, então, prorrogar o prazo por igual período.
 - 4.6.3. O processo legislativo voltado para a revisão e atualização do Regimento Interno será coordenado pela Comissão designada pela Mesa Diretora para este fim.
- 4.7. Será estabelecido, em reunião entre o responsável técnico indicado pela Contratada e a Mesa Diretora da Câmara, o planejamento para cumprimento de todas as etapas voltadas à completa conclusão do objeto contratado.
- 4.8. Deverão ser produzidos pela contratada relatórios mensais das atividades realizadas durante a competência, junto com cópia das peças produzidas no decorrer do período, a fim de comprovar a execução do serviço e permitir o acompanhamento por parte da Mesa Diretora da Casa do desenvolvimento dos trabalhos conforme cronograma proposto;
- 4.9. Os anteprojetos a serem encaminhado às Comissões Técnicas deverão ser, anteriormente, apresentados à Mesa Diretora para conhecimento completo das peças, em dia previamente programado e acordado por todos, para avaliação, críticas e sugestão de melhorias;
 - 4.9.1. Somente após a realização desta apresentação é que a Mesa Diretora irá encaminhar os anteprojetos para abertura dos respectivos processos legislativos;
 - 4.9.2. Caso os componentes da Mesa Diretora desejem, poderão ser convidados os demais vereadores para acompanharem a apresentação;
- 4.10. A Contratada deverá, em todas as sessões ordinárias, extraordinárias ou de reunião da comissão técnica relacionada a análise dos anteprojetos elaborados encaminhar o seu responsável técnico indicado para participar destas com o intuito de assessorar os trabalhos naquilo que lhe for pertinente;

5. DO LOCAL E DOS PRAZOS

- 5.1. Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada e da contratante, quando se fizer necessário ao bom andamento das atividades.
- 5.2. As respostas às consultas, os pareceres e os relatórios dos estudos deverão ser entregues sempre em via física e digital, em formato PDF, em mãos do Presidente da Mesa Diretora da Casa.
- 5.3. Sempre que solicitada, a contratada deverá apresentar resultado à consulta formulada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos que exigem orientações ou peças de maior complexidade que terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.4. Os pareceres, quando necessários, deverão ser realizados em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação formal de justificativa aceita pela Mesa Diretora.
- 5.5. Quando se fizer indispensável, poderá ser solicitado pela Mesa Diretora o atendimento pessoal por parte do consultor responsável, devendo atender ao pedido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).
- 5.6. O anteprojeto de atualização do Regimento Interno deverá ser entregue no prazo inicial de 03 (três) meses, podendo haver alterações em caso fortuito ou de força maior.

6. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 6.1. O contrato terá vigência de 3 (três) meses.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que de acordo aos termos estabelecidos no inciso artigo 57 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 6.3. As alterações contratuais, caso ocorram, deverão ocorrer por meio de termo aditivo, sempre respeitando o quanto disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, exceto os casos que a Lei o dispensar.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização do Contrato são aqueles contidos em **Portaria**.
- 7.2. Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 7.3. As responsabilidades e prerrogativas do gestor e fiscal de contrato são aquelas dispostas na Lei Federal 8.666/93 e na **Portaria citada no ponto 7.1**.
- 7.4. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.
- 7.5. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a Administração comunicar ao preposto da Contratada.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento pela execução do objeto será dividido em 03 (três) parcelas, conforme a conclusão de cada etapa contida no cronograma de execução do serviço, que deverá constar na proposta comercial.
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária ou cheque nominal, na impossibilidade do primeiro, no prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos documentos que comprovam a execução do objeto, desde que não haja a identificação e notificação à Contratada de irregularidades ocasionadas em razão de sua ação ou omissão, pendentes de saneamento.
- 8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.
 - 8.4.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Itabuna, CNPJ n.º 13.235.726/0001-55.
 - 8.4.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.5. O período estipulado para realização do pagamento será utilizado pela Contratante para conferência da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos que a acompanham para comprovação da execução do objeto, ateste da efetiva execução pelo gestor e fiscal de contrato, verificação da regularidade das certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação e inspeção de regularidade pela Controladoria.
 - 8.5.1. Constatada situação de irregularidade ocasionada por ação ou omissão da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, para, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou apresentar esclarecimentos capazes de sanear o víncio.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 8.5.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante, mediante pedido fundamentado apresentado pela Contratada.
- 8.5.2.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à apuração de responsabilidades, com possível aplicação de sanções e rescisão contratual/cancelamento da ata de registro de preços, conforme o caso.
- 8.5.2.2. Até a finalização dos prazos definidos para correção de irregularidades a Contratante poderá suspender o pagamento.
- 8.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, caso necessário, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.7. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ocasionada por ação ou omissão por parte da Contratada, o prazo será contado novamente do início a partir de sua regularização.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. O aceite da execução efetivamente realizada ocorrerá mediante o recebimento do objeto, conforme preveem os artigos 73 e 74 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor e fiscal de contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do documento fiscal, acompanhado da devida documentação para comprovação de sua execução, conforme o caso.
- 9.3. O período estabelecido será utilizado para verificar a conformidade do objeto entregue com o que foi estabelecido em contrato.
- 9.4. Caso haja a identificação de irregularidades, a Contratada deverá ser notificada para realizar as correções necessárias, sendo-lhe concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados a partir da entrega da notificação.

10. DAS GARANTIAS

- 10.1. O objeto em questão não contempla a exigência de garantias, tendo em vista sua natureza de execução.
- 10.2. Não será exigida garantia ao contrato.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A proposta comercial será analisada quanto a sua aceitação pela Administração, tendo como base os preços de mercado cobrados para serviços similares pela empresa proponente e por outras que atuem na área do objeto.
- 11.2. A fase de habilitação consistirá, ainda, na apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica, habilitação fiscal e trabalhista.
- 11.3. Deverão ser apresentados, também, os documentos que comprovem a qualificação técnica da contratada a fim de se verificar a existência de profissionais componentes da equipe técnica do quadro da empresa, na condição de sócios ou empregados, com comprovação de vínculo empregatício, com experiência comprovada na área de assessoria semelhante ao objeto.
- 11.4. Deverão ser juntado(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CONTRANTE, caso necessário, para a execução do objeto, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido/prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.3. Impedir que terceiros executem o objeto.
- 12.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.
- 12.5. Efetuar o pagamento na forma aqui convencionada.
- 12.6. Prestar informações e os esclarecimentos necessário a execução do objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 12.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidores designados como Representante da Administração, que atestarão as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento.
- 12.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Manter o responsável técnico indicado em sua proposta comercial para o assessoramento técnico durante toda a vigência contratual.
- 13.2. Não caucionar ou utilizar o contrato a/com terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 13.3. Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas, em consonância com o solicitado pelo CONTRATANTE.
- 13.4. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.
- 13.5. Manter quadro de pessoal com número suficiente de profissionais para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.
- 13.6. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, nenhuma relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 13.7. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o envio da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 13.8. Cumprir rigorosamente com os prazos estipulados.
- 13.9. Prestar garantia conforme estabelecido neste documento, caso exigida.
- 13.10. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Órgão, em razão de acidente, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 13.11. Fornecer produtos/serviços com a melhor qualidade possível, dentro do que foi apresentado na proposta comercial.
- 13.12. Acatar as orientações do Órgão, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.13. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a Contratada de suas responsabilidades.
- 13.14. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 13.15. Designar preposto, aceito pelo Órgão, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.16. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 13.17. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.
- 13.18. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 13.19. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.
- 13.20. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 13.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a contratada, esta poderá sofrer as seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Advertência por escrito;
 - 14.1.2. Multa pecuniária;
 - 14.1.3. Suspensão temporária de participar em processo licitatório e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;
- 14.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 14.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 14.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente com a CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 14.5. No caso de a licitante, no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento/prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 14.6. As sanções previstas neste documento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- 14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9. O procedimento para aplicação das multas obedecerá ao quanto disposto no contrato a ser assinado, inclusive quanto aos valores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 15.1. Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive quanto a insumos, correrão à custa da contratada.

Itabuna, 29 de março de 2023.

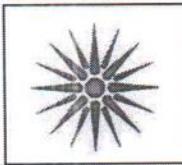
JOSE ERASMO
AVILA
MARTINS:343153
22504

Assinado de forma
digital por JOSE
ERASMO AVILA
MARTINS:343153225
04

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente

Considerando a necessidade da contratação do
objeto constante neste Termo, em face das
justificativas apresentadas, manifesto-me de
acordo com o presente documento.

Felipe Eduardo Ramalho dos Santos
FELIPE EDUARDO RAMALHO DOS SANTOS
Diretor Administrativo



AAMG - Muniz de Góes & Associados

Advogados e Consultores Públícos

Salvador-BA, 29 de março de 2023.

Exmº. Sr.

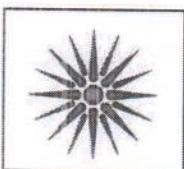
JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
DD. PRESIDENTE
ITABUNA-BA

REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA E GESTÃO DE PROCESSO
LEGISLATIVO VISANDO A
ELABORAÇÃO DE CONEXÃO E
ADEQUAÇÃO ENTRE O REGIMENTO
INTERNO DESTA CASA DE LEIS COM A
LEI ORGÂNICA DE ITABUNA-BA;
INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS DE
JULGAMENTO DE CONTAS, PROCESSO
LEGISLATIVO ESPECIAL,
NORMATIZAÇÃO DA FUNÇÃO
FISCALIZADORA, E ATRIBUIÇÕES DOS
VEREADORES; ESTRUTURAÇÃO E
TEXTUALIZAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO.

É com grande satisfação que vemos a possibilidade de iniciarmos nossa parceria com o Município de ITABUNA-BA, Câmara Municipal de Vereadores, e assim podermos caminhar juntos para uma gestão equilibrada, responsável e transparente.

Reconhecemos que a busca de uma empresa qualificada para o trabalho solicitado é uma importante decisão. Serviços similares são oferecidos por diversas empresas, porém, somos diferentes pela nossa ação pró-ativa e por mantermo-nos permanentemente atentos as expectativas e objetivos do Gestor Público, visitando constantemente o Município.

Realizaremos um trabalho eficiente, com o objetivo de sermos os parceiros que o **Município de ITABUNA-BA, Câmara Municipal de Vereadores**, espera e merece ter.

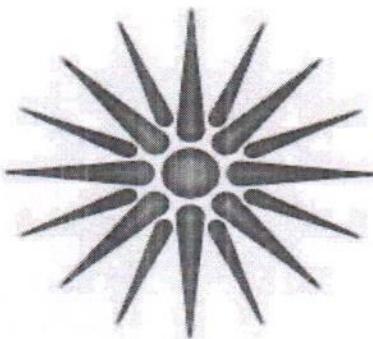


AAMG - Muniz de Góes & Associados

Advogados e Consultores Públícos

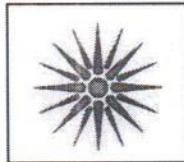
A EMPRESA

AAMG - MUNIZ DE GÓES & ASSOCIADOS – ADVOGADOS E CONSULTORES PÚBLICOS



Empresa baiana que tem como principal associado o advogado municipalista **Allah Muniz de Góes**, Especialista em Direito Municipal, Pós-Graduado em Direito Processual pela UFSC, Pós-Graduado em Direito Público pela Faculdade Jorge Amado, Pós-Graduado em Direito Eleitoral pela Faculdade Maurício de Nassau, Mestre em Ciência Jurídica-política pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra-PT, Ex-Procurador Nacional da UVB – União de Vereadores do Brasil, Consultor Jurídico da ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras e Vereadores, Procurador Jurídico da ACSULBA – Associação de Câmaras de Vereadores do Sul da Bahia; autor do livro “O Julgamento das Contas Municipais”, co-autor dos livros “Sua Excelência, o Vereador” e “Prática do Processo Legislativo Municipal”, foi membro da Comissão de Direito Público da OAB-BA, Ex-Presidente da Comissão Eleitoral da OAB, subseção de Itabuna-BA, membro do TED – Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-BA, membro da Comissão Especial de Direito Eleitoral da OAB-BA, palestrante e conferencista, faz parte da equipe de articulistas Jornal DIÁRIO BAHIA.

A Empresa se compõe ainda de advogados e consultores especializados nas mais diversas áreas do conhecimento jurídico, notadamente nas áreas de Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, a exemplo do Advogado e professor **Joabs Souza Ribeiro**, Especialista em Direito Público e em Processo Legislativo Municipal, Ex-Secretário de Interior do Município de Ilhéus-BA, Vereador na cidade de Ilhéus-BA por 03 mandatos, Presidente da Câmara municipal de Ilhéus-BA por 02 mandatos, 1º Suplente de Deputado Estadual, Ex-Presidente da ACSULBA – Associação de Vereadores do Sul da Bahia, Ex-Presidente da UVCB – União de Vereadores e Câmaras da Bahia, Ex-Presidente da UVB – União de Vereadores do Brasil, atual procurador Jurídico



AAMG - Muniz de Góes & Associados

Advogados e Consultores Públícos

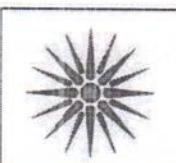
da UVB – União de Vereadores do Brasil; do Advogado e professor **Ubaldino Marques da Silva Júnior**, que é Especialista em Direito Processual Civil, Professor da Matéria de Direito Administrativo da UNIME/FacSul e UNIFTC, Palestrante de diversos seminários jurídicos, além de ser Mestrando em Direito Penal pela UFBA – Universidade Federal da Bahia; do Advogado e também professor **Roberto José Caldas Freire Júnior**, que é Especialista em Direito Penal, professor coordenador do Curso de Direito Penal e Processual Penal na Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes, Centro de Estudos Jurídicos de Salvador, Faculdades São Salvador, Faculdade São Tomás de Aquino e UNIME, além de ser palestrante de diversos seminários e simpósios jurídicos, com vasta produção na área do Direito Penal, além de também ser Mestrando em Constituição, Estado e Direitos fundamentais pela UFBA – Universidade Federal da Bahia; do também Advogado **Pedro Augusto Vivas Araújo dos Santos**, que é Professor de Legislação, normas e segurança do trabalho no SENAI, Procurador Jurídico da EMASA – Empresa Municipal de Aguas e Saneamento de Itabuna-Ba (2005/2012), Procurador Jurídico de Itapebi-BA (2013/2014), Secretário de Administração do Município de Potiraguá-BA (2015/2016), Procurador Jurídico do Município de Itajuípe-BA (2017 até a presente data); de **Octaviano Burgos**, advogado especializado em Direito Tributário, Diretor do Departamento de Tributos da Prefeitura de Itabuna-BA (2004/2010), Diretor Administrativo EMASA – Empresa Municipal de Aguas e Saneamento de Itabuna-Ba (2010/2012) e de **Hamilton Nepomuceno Souza Pinheiro Filho**, Diretor do Departamento de Controle Interno da Prefeitura de Itabuna (2009/2012), Tesoureiro na Prefeitura Municipal de Itapebi-BA (2013/2014).

A Empresa opera principalmente em processos administrativos que tramitam ou venham tramitar junto ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, verificação de processos e procedimentos licitatórios, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, bem como na correta aplicação dos recursos e procedimentos judiciais nas Instâncias Superiores (tanto nos Tribunais da Capital do Estado como em Brasília), sendo pioneira na execução dos trabalhos jurídicos desenvolvidos na seara municipal, possibilitando a prestação de serviços especial e particular.

É uma das poucas Empresas no Estado da Bahia com expertise em atualização de Leis Orgânicas, adequação do Regimento Interno das Câmaras Municipais e atualização de toda a legislação municipal (códigos, Leis, resoluções e etc.), bem como elaboração e textualização de Código de Ética Parlamentar.

Também cuidamos da regularização de pendencias junto ao CAUC e SIAF, permitindo que o Município possa vir a livremente firmar convênios e receber recursos federais e estaduais, bem como ajudamos no conseguimento de convênios junto aos mais diversos órgãos da administração pública.

A Empresa oferece ainda assessoria e consultoria jurídica, destacadamente nas áreas de Licitações e Contratos Administrativos, assim



AAMG - Muniz de Góes & Associados

Advogados e Consultores Públícos

também na correta aplicação dos Princípios Constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais Leis Financeiras e Administrativas, execução dos trabalhos de Análise de Gestão, cujo objetivo é o acompanhamento da legalidade e desempenho dos atos da administração no âmbito da execução orçamentária.

A execução e acompanhamentos dos trabalhos são realizados por profissionais de notória especialização e sucesso comprovado.

AAMG - MUNIZ DE GOES & ASSOCIADOS – ADVOGADOS E CONSULTORES PÚBLICOS, esta instalada em amplas salas, situadas na Avenida Tancredo Neves, n.º 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, sl. 734, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-020 - Tel/Fax: (71) 3230-7258, na cidade de Salvador-Ba., contando com todos os recursos de informática, estruturada em local de fácil acesso a sua clientela.

Possui ainda Escritório Regional, sob a coordenação da sede em Salvador, para descentralizar e otimizar o atendimento aos clientes, localizado em Vitória da Conquista-BA (**Regional Sudoeste**), em Itabuna-BA (**Regional Sul**) e um escritório de representação em Brasília (DF).

E-mail: allah@munizdegoes.adv.br

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Pensando em oferecer soluções completas na defesa dos interesses dos seus Clientes, congrega profissionais com atuação em várias áreas do Direito.

Direito Público

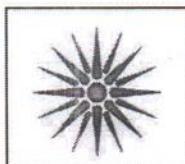
Serviços: operar em processos administrativos que tramitam ou venham tramitar junto ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual.

Direito Constitucional

Serviços: Atualização da Lei Orgânica Municipal, adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal, criação do Código de Ética do Vereador, consultoria em Processo Legislativo, adequação da legislação municipal à Constituição Federal.

Direito Administrativo

Serviços: Consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração; elaboração de Mandados de Segurança (incluindo cobrança de Duodécimos repassados à menor); elaboração de pareceres jurídicos, acompanhamento dos processos administrativos, elaboração dos processos licitatórios e a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o



AAMG - Muniz de Góes & Associados

Advogados e Consultores Pùblicos

intuito de regularizar a Autarquia junto aos órgãos de proteção ao crédito do Governo Federal (SIAF, CAUC e CADIN) e do Governo Estadual (SICON).

Direito Financeiro

Serviços: Consultoria e assessoria na análise das leis financeiras municipais (PPA, LOA, LDO); acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária.

Direito Tributário

Serviços: Consultoria e atualização da Legislação Tributária do Município; Estudos para elevação da renda municipal: execuções fiscais; recuperação de créditos do FUNDEF; ações de resarcimentos contra ex-gestores;

Direito Eleitoral

Serviços: Defesas em notícias de inelegibilidades e impugnações de registros de candidaturas, representações e defesas por propaganda eleitoral irregular, pedido de direito de resposta nos programas de rádio e televisão, defesas em ações por abuso de poder econômico em todas as instâncias eleitorais, acompanhamento da prestação de contas dos candidatos e assessoria para posse dos candidatos eleitos.

Direito Trabalhista

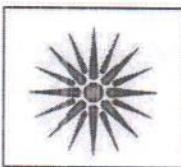
Serviços: Consultoria e assessoria preventiva com organização do departamento de pessoal, elaboração de contratos, defesas trabalhistas; revisão e acordos de precatórios.

Outros serviços: assessoria em contratos e licitações e leis financeiras do município; acompanhamento do processo legislativo e elaboração de pareceres diversos, assessoramento geral à Mesa Diretora da Câmara e às Comissões Permanentes do Legislativo Municipal.

NOSSOS SERVIÇOS JURÍDICOS

Nossa proposta compreende os seguintes serviços:

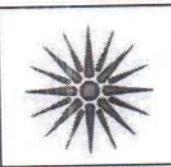
- Consultoria e Assessoria Jurídica junto aos diversos órgãos governamentais
- Tribunal de Contas da União
 - Resposta a notificações;
 - Pedido de reconsideração de parecer;
 - Defesas contra as denúncias e/ou procedimentos apresentados;
 - Acompanhamentos de processos e procedimentos;



AAMG - Muniz de Góes & Associados

Advogados e Consultores Públicos

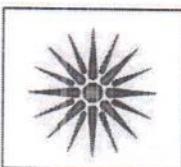
- Tribunal de Contas dos Municípios
 - Resposta a notificações mensais e anuais;
 - Pedido de reconsideração de parecer;
 - Defesas contra as denúncias apresentadas;
 - Acompanhamentos de processos e procedimentos;
- Tribunal de Contas do Estado
 - Resposta a notificações;
 - Pedido de reconsideração de parecer;
 - Defesas contra as denúncias apresentadas;
 - Acompanhamentos de processos e procedimentos;
- Ministério Público Estadual
 - Resposta a notificações;
 - Defesas contra denúncias apresentadas;
 - Acompanhamento e exame de processos e procedimentos, que tramitem ou venham a tramitar;
- Ministério Público Federal
 - Resposta a notificações;
 - Defesas contra denúncias apresentadas;
 - Acompanhamento e exame de processos e procedimentos, que tramitem ou venham a tramitar;
- Tribunal Regional Eleitoral
 - Sustentação dos recursos ordinários;
 - Promoção de ações rescisórias;
 - Acompanhamento de agravos de petições e de recursos de interesse do Município;
- Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 - Defesa do Gestor;
 - Propositura de Mandados de Segurança;
 - Reclamação Constitucional;
 - Ações diretas de inconstitucionalidade e acompanhamento dos recursos de interesse do Gestor;
- Tribunal Regional do Trabalho
 - Desbloqueio de verbas trabalhistas;
 - Acompanhamento dos processos e precatórios;
 - Impetração de ações de interesse do Gestor;
 - Cassação de sequestros de verbas municipais;



AAMG - Muniz de Góes & Associados

Advogados e Consultores Públicos

- Justiça Federal
 - Suspensão dos sequestros de verbas;
 - Celebração de Convênios Federais;
- Justiça Estadual
 - Ajuizamento das Execuções Fiscais;
 - Acompanhamento das Execuções Fiscais;
 - Ações de Ressarcimento ao Erário Público;
 - Informações em Mandado de Segurança;
 - Ajuizamento das Ações por Danos Ambientais;
- Justiça do Trabalho
 - Contestação de ações propostas;
 - Levantamento da situação do funcionalismo;
 - Atualização da legislação trabalhista local (Plano de Cargos e Salários e Regimento Interno).
- Consultoria e Assessoria para cumprimento das normas estabelecidas pela legislação vigente (Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 – Responsabilidade Fiscal, Resoluções do TCM, TCE, TCU e outras), com exames periódicos dos procedimentos de Controles Internos;
- Consultoria e Assessoria na prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, do Estado e dos Municípios;
- Consultoria e Assessoria na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Público;
- Consultoria e Assessoria nas Licitações e Contratos Administrativos;
- Consultoria e Assessoria na área de Pessoal;
- Gestões junto à Receita Federal acerca das pendencias relativas às contribuições previdenciárias;



AAMG - Muniz de Góes & Associados

Advogados e Consultores Pùblicos

- Conseguimento das certidões negativas de débito (CND) junto aos órgãos da administração federal e estadual;
- Consultoria e Assessoria Tributária, visando incremento de receita e atualização da legislação tributária municipal, auxiliando na vinda de industrias e investimentos privados no Município; Consultoria e Assessoria Financeira.
- Elaboração de Pareceres diversos

CONTRATO CONDICÕES GERAIS

O Contrato assegura ao Cliente os serviços acima oferecidos, sendo que os custos das visitas, decorrentes de locomoção, hospedagem e refeição, correrão por conta do próprio contrato.

Os tributos decorrentes do contrato serão por conta da CONTRATANTE.

O serviço acordado será:

Consultoria, Assessoria técnica jurídica e Gestão de Processo Legislativo visando a elaboração de conexão e adequação entre o regimento interno desta casa de leis com a lei orgânica de Itabuna-Ba; inclusão de procedimentos de julgamento de contas, processo legislativo e administrativo especial, normatização da função fiscalizadora, atribuições dos vereadores e dos servidores câmerais; estruturação e textualização do regimento interno, com audiências públicas visando este fim.

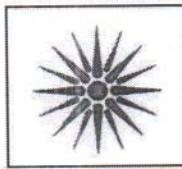
PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá prazo igual 03 meses, tempo necessário para que sejam executadas as propostas de serviços pactuadas entre a **AAMG - MUNIZ DE GÓES & ASSOCIADOS - ADVOGADOS E CONSULTORES PÙBlicos** e o cliente.

A previsão de entrega de cada uma das etapas será a seguinte:

1ª Etapa

Análise do atual Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara visando identificar os artigos defasados, sem simetria e que não correspondam à realidade local. Nessa fase será realizado observação das matérias pertinentes à Lei Orgânica do Município que recentemente passou por atualização, para que não haja divergência entre esta e o Regimento Interno. Entrega de análise do Regimento Interno apresentando apontamentos de eventuais inconsistências, modificações que incrementariam a produtividade, eficiência e transparência das atividades realizadas na Câmara, bem como a inclusão de novos procedimentos, em especial acerca do julgamento de contas, funções administrativas dos servidores Câmerais e de infrações político-administrativas.



AAMG - Muniz de Góes & Associados

Advogados e Consultores Públícos

2ª Etapa

Discussão, análise sobre compatibilidade de inserção das propostas resultantes das reuniões realizadas com os Vereadores, servidores e Assessores do Poder Legislativo; elaboração de relatório. Apresentação ao corpo técnico da Câmara Municipal e agentes políticos do parecer das alterações da seguinte forma:

01: Apresentação de parecer com sugestão de texto final da pesquisa oriunda da consultoria

02: discussão e apresentação, para os vereadores, de pesquisas e materiais específicos com sugestões consolidado o projeto de resolução do novo Regimento Interno.

3ª Etapa

Condençamento das propostas recebidas dos Vereadores e Assessores; Apresentação de Projeto de Resolução Legislativa com as modificações necessárias para discussão e votação nas Comissões Câmerais e acompanhamento da votação final do Regimento Interno.

OBS.: Todas as etapas acima descritas, terão a realização de audiências privadas entre representantes da Empresa e vereadores membros da Comissão especial de reforma do Regimento interno.

Nos colocamos a disposição de V.Exa., no sentido de conversarmos acerca do prazo necessário ao desenvolvimento da prestação dos serviços ora apresentados, bem como daqueles que, por ventura, lhe interessem de forma específica, modificando, se for o caso, o cronograma acima apresentado.

VALOR DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CUSTO MENSAL DOS SERVIÇOS

1. O contrato terá valor de R\$ **R\$66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, referente ao serviço objeto da presente contratação, sendo efetuado em 03 (três) parcelas conforme segue:

1ª parcela	01 mês após assinatura do contrato	22.000,00
2ª parcela	02 meses após assinatura do contrato	22.000,00
3ª parcela	Com a entrega do Projeto para votação	22.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

Parcelas mensais vencíveis todo dia 20 de cada mês.

Salvador-BA, 29 de março de 2023.

Atenciosamente,

Allah Muniz de Góes
OAB-BA 15.210



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

MEMORANDO Nº 027/2023PA

Itabuna-BA, 31 de março de 2023.

DESTINO: Setor de Licitações

ASSUNTO: Elaboração de Termo de Referência.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PARA CONEXÃO E ADEQUAÇÃO DESTE À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MENSAGEM:

Foi encaminhada a esta Diretoria requisição para abertura de Processo Administrativo a fim de atender à demanda deste Órgão.

Tendo em vista a razoabilidade das justificativas elencadas no documento de requisição encaminhado a esta diretoria e por entender a necessidade de atendimento a esta demanda, **autorizo a abertura do referido Processo Administrativo com a devida autuação deste, tendo atribuído ao mesmo a numeração acima expressa.**

Na oportunidade, aprovo o Termo de Referência encaminhado juntamente com a requisição.

Por fim encaminho o processo, contendo a proposta comercial da pessoa jurídica **Muniz de Goes, Ribeiro e Associados**, ao Setor de Contabilidade para verificação quanto à disponibilidade orçamentária e, caso haja, indicação de dotação orçamentária pela qual deverá ocorrer a presente despesa.

Atenciosamente,

**FELIPE EDUARDO RAMALHO DOS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

MEMORANDO Nº 027/2023PA

Itabuna-BA, 03 de abril de 2023

DESTINO: Presidência.

ASSUNTO: Autorização para execução de despesa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PARA CONEXÃO E ADEQUAÇÃO DESTE À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MENSAGEM:

Informo que foi remetido ao Departamento Contábil o presente **Processo Administrativo** para verificação quanto à disponibilidade orçamentária, realização de Reserva e indicação de dotação para cobertura da citada despesa.

Em resposta à solicitação, informo que nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo para o presente exercício existe disponibilidade para execução do referido objeto, devendo suas despesas correr pela seguinte classificação já devidamente reservada:

DOTAÇÃO 01

Projeto Atividade	01.031.001.2001	CAMV – Gestão Manutenção dos Serviços
Elemento Despesa	3.3.9.0.35.00.00	Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	00	Recursos Ordinários - Tesouro
VALOR RESERVADO (R\$):	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)	

Encaminho, portanto, o presente processo para análise e decisão quanto à autorização, ou não, para execução da aludida despesa.

Atenciosamente,

ALBERTO ELMO MARTINS MOREIRA
CONTADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2023

LOCAL/DATA: Itabuna-BA, 04 de abril de 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA PARA CONEXÃO E ADEQUAÇÃO DESTE À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MENSAGEM:

Foi encaminhado a esta Presidência o presente Processo Administrativo, devidamente autuado e numerado por autorização da Diretoria Administrativa, motivado por meio de requisição, com o fim de atender à demanda deste Poder Legislativo.

Após a análise dos documentos apensados ao processo e, tendo em vista que, até o presente momento, foram realizados todos os procedimentos necessários, considerando, ainda, que existe disponibilidade orçamentária para a cobertura da supracitada despesa.

AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA AQUI TRATADA.

Em decorrência do até então apresentado, remeta-se dito Processo para a Comissão Permanente de Licitações para que esta instaure o devido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

JOSE ERASMO
AVILA
MARTINS:3431532
2504

Assinado de forma
digital por JOSE
ERASMO AVILA
MARTINS:34315322504

**JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
PRESIDENTE**



**PORTEIRA 062-2022 - DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES**



Avenida Aziz Maron, 51, 1º Andar
Bairro Góes Calmon, Itabuna-BA, CEP: 45605-412
Espaço Cultural Professor José de Souza Brandão
Tel.: (73) 2103-2100/2116 - CNPJ: 13.232.726/0001-55
Site: <https://itabuna.ba.leg.br>
Instagram: @camaradeitabuna

PORTEIRA N° 062, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Itabuna, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no Art. 28, inciso II e XIX, da Lei Orgânica do Município de Itabuna e no Art. 22, Inciso IV, alínea 'd', da Resolução nº 16, de 21 de dezembro de 1990 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna – com fundamento no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Câmara Municipal de Itabuna os seguintes servidores:

I - Alberto Elmo Martins Moreira, portador da matrícula nº 000033, para atuar na função de Presidente;

II - Josenaldo Carlos de Cerqueira, portador da matrícula nº 000035, para atuar na função de 1º Membro;

III - Bruno Souza Santos, portador da matrícula nº 001749, para atuar na função de 2º Membro;

IV - João Luiz V. A. dos Santos, portador da matrícula nº 001517, na condição de 1º Suplente; e

V - Sérgio Lima Cavalcante, portador da matrícula nº 000888, na condição de 2º Suplente.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em seus impedimentos e ausências, será substituído pelo primeiro e segundo membro titular, respeitada a ordem estabelecida.

§ 2º Os membros suplentes serão chamados a substituir os titulares, respeitada a ordem estabelecida, sempre que, por razões de impedimentos ou ausências, estes não puderem atuar.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação realizar a habilitação preliminar, inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, e julgamento de licitações nas modalidades previstas na Lei Federal 8.666, de 1993, entre outras ações afins.

Art. 3º Os servidores designados na forma do Art. 1º farão jus ao percebimento de Adicional de Função, conforme previsto no Art. 40, § 2º, da Lei Municipal 2.284, de 2014.

Art. 4º O Setor de Recursos Humanos promoverá os devidos registros junto ao cadastro funcional de cada servidor.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 013, de 03 de fevereiro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2023.

JOSE ERASMO AVILA
MARTINS
04
JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO**

TERMO DE JUSTIFICATIVA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**

Objeto: Contratação para prestação do serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica no processo de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna para conexão e adequação deste à Lei Orgânica Municipal.

Base legal: inciso II do art. 25 c/c inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

DO OBJETO

A Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna - BA, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 062/2022, vem justificar o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob nº 001/2023**, que tem como objeto a **Contratação para prestação do serviço especializado de consultoria e assessoria jurídica no processo de atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna para conexão e adequação deste à Lei Orgânica Municipal.**

DA NECESSIDADE

A requisição de abertura de processo administrativo (RAP), solicitando a abertura do presente processo administrativo, contém a justificativa para a contratação de empresa capaz de realizar a execução do objeto supracitado, a qual transcrevemos abaixo:

“Diante de necessidade da Administração Pública Municipal, Câmara de Vereadores de Itabuna-BA, ante a dificuldade que hoje se tem em harmonizar o texto revisado da Lei Orgânica com o contido no Regimento Interno, busca-se a contratação de empresa para prestar serviços de Consultoria e Assessoria jurídica visando a elaboração de conexão e adequação entre o Regimento Interno desta Casa de Leis, com a Lei Orgânica do Município de Itabuna-Ba; inclusão de procedimentos de julgamento de contas, processo legislativo e administrativo especial, normatização da função fiscalizadora, atribuições dos vereadores e dos servidores camerais; estruturação e textualização do Regimento Interno, com audiências públicas visando este fim, ouvindo-se a Procuradoria Jurídica deste Poder legislativo quanto ao procedimento da inexigibilidade e quanto à necessidade da contratação, consoante as razões de fato e de direito e proposta de pregos apresentada.

A elaboração e a coordenação da estrutura da administração pública, bem como a obediência ao processo legislativo municipal, atendendo rigorosamente às disposições da Lei Federal nº 8.666, 23 de junho de 1993, da Constituição Federal, devem ser orientadas por profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

com ampla experiência e especialização a fim de não comprometer os instrumentos legais editados nem os serviços públicos a serem alocados e executados.

A atuação de profissionais dotados de conhecimentos específicos que credenciem ao pleno exercício, cumpre satisfatoriamente a necessidade de concretização dos serviços técnicos especializados objeto do presente.

Dessa maneira, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da área mais recomendável para os interesses do Município de Itabuna-BA, Poder Legislativo.

A notória especialização pode ser verificada por meio do vasto currículo com formação na área específica, ampla experiência e conhecimento da área pública, desempenho anterior, organização, técnica e resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação das necessidades desse Poder Legislativo Municipal.

Haja vista a necessidade de contratação direta para prestar serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica na Administração Pública no Poder Legislativo Municipal, de forma especializada, visando buscar no mercado profissionais capacitados e especializados, oficie-se a empresa MUNIZ DE GÓES, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº24.263.997/0001-30, para a prestação do serviço a ser realizado pelos advogados: ALLAH NASCIMENTO SILVA MUNIZ DE GÓES, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº15.210, JOABS SOUZA RIBEIRO, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº11.901; PEDRO AUGUSTO VIVAS ARAÚJO DOS SANTOS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº16.080; LUCAS TÉRCIO ALVES SANTOS, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº55.461; UBALDINO MARQUES DA SILVA JÚNIOR, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº31.870; ROBERTO JOSÉ CALDAS FREIRE JÚNIOR, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº22.494; equipe técnica informada na apresentação e proposta da empresa, posto que trata-se de empresa altamente conceituada no mercado da área pública, com profissionais éticos, integros, salvos de condutas que a desprestigue ou desabone, destacando-se o critério da confiança subjetiva do administrador para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre matérias de alta complexidade de competência do Poder Legislativo local, notadamente nas questões atinentes à definição da estrutura administrativa deste Poder (especificando a atuação dos Vereadores e Servidores Camerais), ao planejamento de gestão, à orientação quanto a tramitação e o rito do processo legislativo municipal, onde se inclui o julgamento das contas municipais, visando que haja a correta recepção e tramitação dos projetos de leis ordinárias, projetos de leis complementares, análise de vetos e/ou promulgação de Leis, tudo em obediência ao disposto na nova Lei Orgânica do Município de Itabuna-BA e da legislação Estadual e Federal.

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização dos profissionais atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

Com vistas ao cumprimento das exigências previstas nas legislações federal, estadual e municipal, a necessidade de contratação direta para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, conforme informação de disponibilidade orçamentária anexa a esse termo de referência, solicita-se a contratação pelo período de 03 (três) meses."É possível inferir, a partir da leitura da justificativa apresentada, ser imprescindível para o êxito da atualização destas normas o acompanhamento técnico de profissionais com conhecimento e experiência nesta área.

Logo, o pedido de contratação apresenta razoabilidade em sua justificativa, não havendo, no entendimento desta comissão, motivos para sua negação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Apesar das compras e contratações das entidades públicas seguirem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, devendo realizar para tanto Licitação, conforme dispõe a Constituição Federal em seu inciso XXI do artigo 37, existem situações pontuais nas quais a legislação possibilita a contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

O inciso II do art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição ao objeto, conforme se lê:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Dentre os serviços técnicos relacionados no artigo 13 da supracitada norma legal, constam aqueles relativos à assessoria e consultoria técnica, conforme consta abaixo:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Sobre o tema, vale transcrever o delineamento ofertado pelo professor Diógenes Gasparini, que assim define a inexigibilidade de licitação:

"Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa com quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É a circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes"

Com relação à singularidade do objeto e a notória especialização daquele que irá prestar o serviço o mestre Marçal Justen Filho nos ensina o seguinte:

"A natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão."

"A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos, pós-graduação (...). O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido."

No caso em questão, verifica-se a hipótese de realização desta contratação por Inexigibilidade de Licitação, visto que, o objeto em questão enquadra-se no quanto estipulado pela base jurídica contida no inciso II do art. 25 c/c do inciso III do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalte-se, por fim, que a inexigibilidade de licitação deriva de sua inviabilidade de competição. Afasta-se o dever de licitar pela impossibilidade fática, lógica ou jurídica da concorrência. O professor Marçal Justen Filho, classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos: a) inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinente ao sujeito a ser contratado e b) casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado (2005, p.274):

"Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado (grifo nosso)."

"Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema de inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas (grifo nosso)."

Portanto, tratando-se de serviço de natureza singular e sendo a pretensa contratada dotada de notória especialização é cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

Do Preço

A proposta comercial encaminhada pela **Muniz de Góes, Ribeiro e Associados** estipula o valor global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** para a execução completa do objeto em questão, sendo efetuado em três parcelas mensais de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Há que se destacar que o preço proposto se encontra devidamente na média praticada por esta associação junto a outras Câmaras Municipais com o mesmo porte que a de Itabuna no estado da Bahia, conforme evidencia documentos juntados a este processo e em consonância ao que exige a jurisprudência pacificada do Tribunal de Contas da União (TCU) para os casos de inexigibilidade.

Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista

Cumprindo-se o dever que a Administração possui de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e elencados de forma detalhada nos art. 28 a 31 da Lei Federal 8.666/93, frise-se que, após verificação realizada por esta comissão, a empresa a ser contratada encontra-se apta a celebração de contrato com a Administração Pública, conforme demonstrado pelos documentos apensados a este processo administrativo.

Da comprovação da notória especialização

A escolha da contratada é motivada em virtude de ser a **Muniz de Góes, Ribeiro e Associados** uma instituição respeitada, com profissionais comprovadamente especializados na área a ser assessorada e com bastante experiência na execução deste objeto junto a outros órgãos públicos, como demonstram os documentos apresentados pela mesma e juntados aos autos do processo.

Em virtude das razões acima apresentadas entendemos justificada a escolha da futura contratada.

DA DOTAÇÃO

Insta salientar que há dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a presente contratação, conforme indicação pelo Setor de Contabilidade deste Órgão.

As despesas inerentes a este contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Projeto Atividade	1.01.031.001.200	CAMV – Gestão Manutenção dos Serviços
	1	
Elemento Despesa	3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso	00	Recursos Ordinários - Tesouro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Assim sendo, conforme parecer jurídico anexo, atendido o disposto no Inciso II do art. 25 c/c do inciso III do artigo 13 da Lei Federal 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação da presente Inexigibilidade e demais considerações, que por ventura, se fizerem necessárias e, ainda, encaminhamos este processo ao Departamento Jurídico para emissão de parecer.

Itabuna – Bahia, 17 de abril de 2023.

ALBERTO E. M. MOREIRA
PRESIDENTE

JOSENALDO CARLOS DE CERQUEIRA
1º MEMBRO

BRUNO SOUZA SANTOS
2º MEMBRO

30/06/2022 09:51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
24.263.997/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/12/2016

NOME EMPRESARIAL
MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTA
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
AV TANCREDO NEVES

NUMERO
274

COMPLEMENTO
**CENTRO EMP IGUATEMI BLOCO B SALA
734**

CEP
41.820-020

BAIRRO/DISTRITO
CAMINHO DAS ARVORES

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDERECO ELETRÔNICO
ALLAH.GOES@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(71) 3230-7258

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/12/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ALLAH NASCIMENTO SILVA MUNIZ DE GÓES, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº.15.210, inscrito no CPF-MF sob o nº709.999.615-00, residente e domiciliado na Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, 162 – Ed. Morada das Torres, Aptº. 1206-B – Bairro Jardim Armação, na cidade de Salvador, Estado da Bahia; e **JOABS SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, maior, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº.11.901, inscrito no CPF-MF sob o nº.093.241.945-34, residente e domiciliado na Almeda Piatã, s/n – Condomínio Vale das Flores, Ed. Miosotis, Apt. 502 – Bairro de Campinas de Brotas, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regera pelo disposto nos arts. 15 à 17 da Lei 8.906/94, Art. 37 à 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á, *Muniz de Góes, Ribeiro e Associados*.

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador-BA, na Av. Tancredo Neves, 274 – Centro Empresarial Iguatemi, Bl. B – Sala 734 – Caminho das Árvores, CEP 41.820-907. Telefone (71)3230-7258, e-mail: allah.goes@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em tantas quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente, da seguinte forma:

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 2810/2015 a Alteração Contratual da Sociedade denominada “**MUNIZ DE GÓES, RIBEIRO E ASSOCIADOS**”, a qual passou a titular-se “**MUNIZ DE GÓES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, no Livro 189-A, fls. 099 a 100, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **06/07/2018**.

Salvador, 06/07/2018.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis

Secretário Geral

OAB/BA

- a) O sócio **ALLAH NASCIMENTO SILVA MUNIZ DE GÓES** subscreve 49.000 (quarenta e nove mil) quotas, no valor total de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).
- b) o sócio **JOABS SOUSA RIBEIRO** subscreve 1.000 (mil) quotas, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelo sócio **ALLAH NASCIMENTO SILVA MUNIZ DE GÓES**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

Parágrafo 1º. O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogados regularmente inscritos na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato terá 01 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

Parágrafo 2º. Os sócios e os associados que por ventura venham a ser admitidos serão remunerados mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos contratos que cada um tenha firmado por esforço próprio, em nome da sociedade, participando, em igual percentual, das despesas mensais apuradas para a manutenção da sociedade, não se aplicando isto aos sócios fundadores;

Parágrafo 3º. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$5.000,00 (Cinco mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 1º. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo 2º. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou resarcimento.

CLÁUSULA NONA. os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

(f.)

+ e Jheo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobreindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem dai por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

(Ass.)

✓ C J. Mello

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

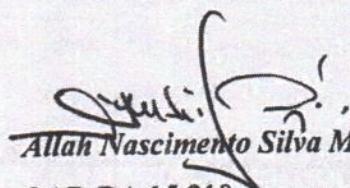
Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

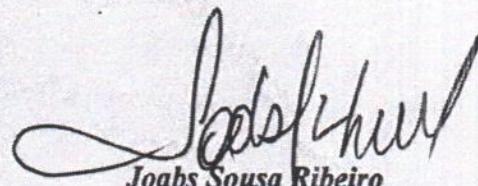
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

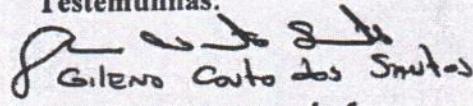
E por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

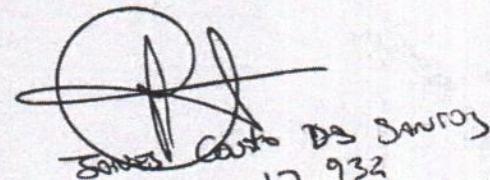
Salvador-BA, 03 de dezembro de 2015.


Allah Nascimento Silva Muniz de Góes
OAB-BA 15.210


Joabs Sousa Ribeiro
OAB-BA 11.901

Testemunhas:


Gileno Costa dos Santos


Somer Costa dos Santos
17.932

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2810/2015 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "MUNIZ DE GOÉS, RIBEIRO E ASSOCIADOS", no livro nº 129-A, fls. 084 a 088, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 15/12/2015.

Salvador, 15/12/2015.

Ilana Kátia Vieira Campos.

**Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA**

Muniz de Goés, Ribeiro e Associados

GRUAS BA

1^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MUNIZ DE GÓES, RIBEIRO E ASSOCIADOS"

ALLAH NASCIMENTO SILVA MUNIZ DE GÓES, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº.15.210, inscrito no CPF-MF sob o nº709.999.615-00, residente e domiciliado na Rua Rodolpho Coelho Cavalcante, 162 – Ed. Morada das Torres, Aptº. 1206-B – Bairro Jardim Armação, na cidade de Salvador, Estado da Bahia; e **JOABS SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, maior, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº.11.901, inscrito no CPF-MF sob o nº.093.241.945-34, residente e domiciliado na Alameda Piatã, s/n – Condomínio Vale das Flores, Ed. Miosótis, Apt. 502 – Bairro de Campinas de Brotas, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, sócios da sociedade de advogados "**MUNIZ DE GÓES, RIBEIRO E ASSOCIADOS**" Sociedade de Advogados devidamente registrada nesta OAB-BA sob o nº2810/2015, no livro de nº129-A, Fls. 084 a 088, da Secretaria de Registros de Sociedades de Advogados daquela Seção, inscrita no CNPJ-MF sob o nº24.263.997/0001-30, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.:

Cláusula Primeira – DA RETIRADA DE SÓCIO PATRIMONIAL COM TRANSFERÊNCIA DE COTAS - Retira-se da Sociedade o advogado **JOABS SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, maior, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº.11.901, inscrito no CPF-MF sob o nº.093.241.945-34, que cede e transfere 1.000 cotas, com valor unitário de R\$1,00 (um real), para o sócio **ALLAH NASCIMENTO SILVA MUNIZ DE GÓES**, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº.15.210, inscrito no CPF-MF sob o nº709.999.615-00, dos quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

Cláusula Segunda – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **ALLAH NASCIMENTO SILVA MUNIZ DE GÓES**, brasileiro, maior, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº.15.210, inscrito no CPF-MF sob o nº709.999.615-00, a Sociedade de Advogados é convertida em Sociedade Individual de Advocacia.

Cláusula Terceira – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições.

"Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL - A Sociedade utilizará a razão social "**MUNIZ DE GÓES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**".

Cláusula Segunda – SEDE - A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador-BA, na Av. Tancredo Neves, 274 – Centro Empresarial Iguatemi, Bl. B – Sala 734 – Caminho das Árvores, CEP 41.820-907. Telefone (71)3230-7258, e-mail: allah.goes@hotmail.com

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Terceira – OBJETO - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia.

Cláusula Quarta – PRAZO - O prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (Um Real), cada.

Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

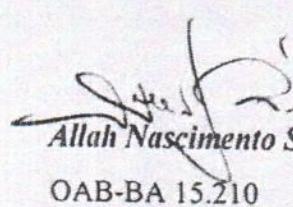
Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima – FORO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia.

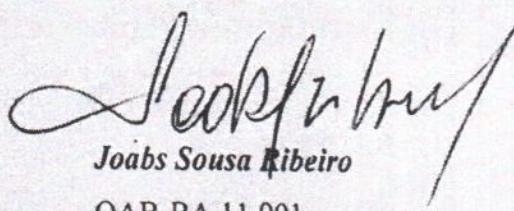
Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incursa em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Salvador-BA, 05 de março de 2018.


Allah Nascimento Silva Muniz de Góes
OAB-BA 15.210

Testemunhas:


Joabs Sousa Ribeiro
OAB-BA 11.901

RG _____

RG  2.554.113-23 SMT

CPF _____

CPF _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 24.263.997/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:34:01 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: 4123.B01A.7A8A.D037

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.263.997/0001-30

Certidão nº: 3085394/2023

Expedição: 23/01/2023, às 10:48:25

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.263.997/0001-30**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

27/03/2023, 10:28

Certidão Negativa de Débitos



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 556.252/001-46

CNPJ: 24.263.997/0001-30

Contribuinte: MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 274
CENTRO EMP IGUATEMI BLOCO B SALA 734
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:27:51 horas do dia 27/03/2023.

Válida até dia 25/06/2023.

Código de controle da certidão:

0678.091F.B932.5B3C.B3F6.20E8.CB77.09E5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 23/02/2023 09:45

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231129269

RAZÃO SOCIAL	
MUNIZ DE GOES SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.263.997/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.263.997/0001-30

Razão Social: MUNIZ DE GOES RIBEIRO E ASSOCIADOS

Endereço: AV TANCREDO NEVES CENTRO EMP IGUATEMI BL B SL 734 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2023 a 12/04/2023

Certificação Número: 2023031401524037070712

Informação obtida em 27/03/2023 10:31:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz

A Reitora da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista o curso de Direito

em 16 de agosto de 1997, confere o título de

Bacharel em Direito a

Allah Silveira Nascimento
brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 22 de abril de 1974, filho de Alberto Góes Nascimento e Flávia de Oliveira Nascimento

e outorga-lhe o presente diploma de que possa gozar

de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ilheus (BA), 6 de agosto de 1997

Carmélia Amorim Teixeira

Profa Carmélia Amorim Teixeira
Coordenador de Colegiado

Diplomado

Rg 6.447.653 SSP BA

Renée Albagli Nogueira
Reitora



Faculdade Maurício de Nassau

Certificado

Certificamos que Allah Silva Góes Nascimento concluiu o Curso de Pós-

Graduação *Lato Sensu* em Direito Eleitoral, realizado pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, mantida pela Associação Baiana de Ensino Superior, de acordo com as Portarias de nº 107, de 12 de fevereiro de 1998 (D.O.U. nº 32, 16/02/1998, Seção I, P. 53) e a de nº 866, de 17 de novembro de 2008 (D.O.U. nº 224 18/11/2008, seção I, P. 13), no período de 24 de novembro de 2007 a 07 de dezembro de 2008, com carga horária de 420 horas/aula.

Salvador, 18 de dezembro de 2009.

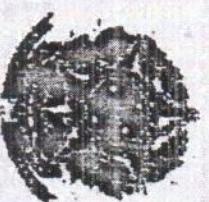
Inácio Reitosa
Inácio Reitosa
Superintendente Acadêmico
Faculdade Maurício de Nassau

José César Montes
José César Montes
Presidente
Fundação César Montes

Harrison Martins
Harrison Martins
Diretor da Unidade de Salvador
Faculdade Maurício de Nassau

Allah Silva Góes Nascimento
Allah Silva Góes Nascimento
Concluiu





Certificado

A União de Vereadores do Brasil - UVB
Certifica que nomeia o

Dr. Allah Silva Góes Nascimento

Inscrito na OAB-BA sob o n.º 15.210, como Sub-Procurador Jurídico Nacional
desta Entidade, para prestar Consultoria e Assessoria Jurídica à todos os
seus Associados.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2005

Joabs Sousa Ribeiro

Presidente da UVB

A handwritten signature of Joabs Sousa Ribeiro, which appears to be "Joabs Sousa Ribeiro".

Allah Silva Góes Nascimento

Sub-Procurador Nacional da UVB





Certificado

Certificamos que

ALLAH SILVA GÓES NASCIMENTO

Filho de Alberto Gés do Nascimento e de Eliva da Silva Nascimento, nascido em Itabuna - Bahia, no dia 22/04/1974, cédula de identidade 6447653, concluiu o Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em **Direito Públco**, com carga horária de 360 horas, realizado no período de abril de 2003 a outubro de 2004, nos termos da Resolução 01/2001 do C.N.E.

Salvador, 11 de agosto de 2005.

Lúcia Maria Souza da Silva
Diretora Acadêmica
Faculdades Jorge Amado

Dirley da Cunha Junior
Coordenador Científico
JUSPODIVM

Robério N. dos Anjos Filho
Coordenador Científico
JUSPODIVM

Ana Paula Martins Varandas
Coord. do Núcleo de Pós-graduação
Faculdades Jorge Amado



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL

www.vereadores.com.br

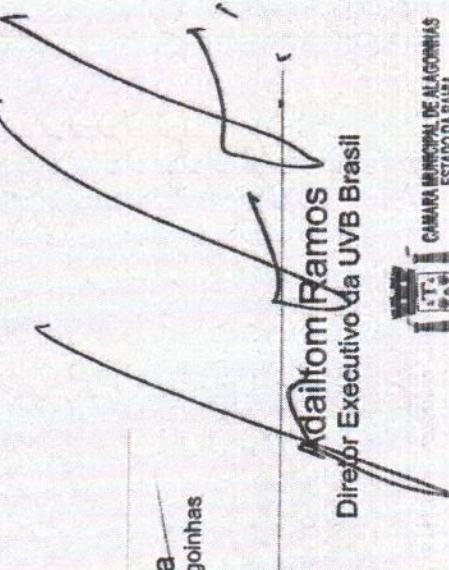


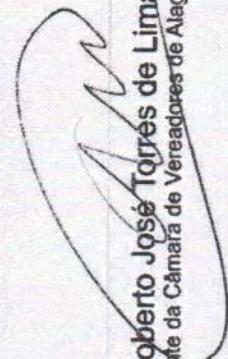
Seminário Regional de Gestão e Processo Legislativo

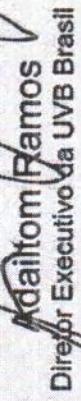
Certificado

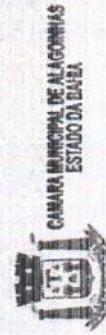
Certificamos que o Sr.(a) Allah Gies - Palestrante

Participou do Seminário Regional de Gestão e processo Legislativo, realizado no dia 04 de Setembro de 2015 na Câmara de Vereadores da Cidade de Alagoinhas Ba.


Roberto José Torres de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinhas


Joabs Ribeiro
Procurador Jurídico da UVB Brasil


Adailton Ramos
Diretor Executivo da UVB Brasil



Diário Oficial de sábado - Nº 21277 - 02/11/2013 - Ano XCVIII

Sobre responsabilidade da [Superintendência de Recursos Humanos](#)

[IMPRIMIR](#)

[COMPARTILHAR](#)

O PRESIDENTE
DA ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

ATOS:

Nº. 42.136/2013 - Nomear os servidores para as funções comissionadas de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Coronel Gilberto Santana), nos níveis abaixo relacionados, a partir de 01/11/2013:

ALESSANDRO CASTRO DE SOUZA BASTOS	SP-19
MIGUEL ANGELO NASCIMENTO SILVA	SP-20

Nº. 42.137/2013 - Nomear os servidores para as funções comissionadas de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Bruno Reis), nos níveis abaixo relacionados, a partir de 01/11/2013:

ALLAH NASCIMENTO SILVA MUNIZ DE GOES	SP-08
DANIEL SILVA BISPO	SP-08
IEDA MARIA DO AMOR SANTOS	SP-08
VERA LUCIA CAMPOS MOURA	SP-15

Nº. 42.145/2013 - Nomear JAIRO KRUSCHEWSKY PINTO NETO para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança da Maioria), Nível SP-13, a partir de 01/11/2013, em substituição ao servidor Antonio Edison Moreira Passos, cadastro nº. 920.364, em virtude do seu afastamento em regime de licença médica.

Nº. 42.146/2013 - Exonerar MARLON SANTOS TELES da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Joseildo Ramos), Nível SP-13, a partir de 01/11/2013.

Nº. 42.147/2013 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Euclides Fernandes), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/11/2013:

NOME	DE	PARA
ALFREDO MORAIS DE SENA	SP-21	SP-20

Nº. 42.148/2013 - Nomear URBANO SOUTO DE ALMEIDA para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Euclides Fernandes), Nível SP-15, a partir de 01/11/2013.

Nº. 42.149/2013 - Exonerar os servidores das funções comissionadas de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Herbert Barbosa), nos níveis abaixo relacionados, a partir de 01/11/2013:

ADEIR GUDRIN	SP-10
MARCIO REWTER FERNANDES BATISTA	SP-08

Nº. 42.150/2013 - Nomear os servidores para as funções comissionadas de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Herbert Barbosa), nos níveis abaixo relacionados, a partir de 01/11/2013:

EDMILSON PEREIRA DE SOUZA	SP-08
RUBINALDO RODRIGUES DE SOUZA	SP-10

Nº. 42.151/2013 - Exonerar SAVIO MAHMED QASEM MENIN da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sandro Régis), Nível SP-14, a partir de 01/11/2013.

Nº. 42.152/2013 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sandro Régis), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/11/2013:

NOME	DE	PARA
LAZARO MIGUEL DE JESUS PINHA	SP-21	SP-20

Nº. 42.153/2013 - Nomear JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA FILHO para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sandro Régis), Nível SP-17, a partir de 01/11/2013.

Nº. 42.154/2013 - Exonerar ACHILLES SANTA BARBARA BARBOSA da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do DEM - Dep. Targino Machado), Nível SP-05, a partir de 01/11/2013.

Nº. 42.155/2013 - Nomear MARIA APARECIDA AMARAL CARVALHO para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do DEM - Dep. Targino Machado), Nível SP-05, a partir de 01/11/2013.

Palacio Dep. Luis Eduardo Magalhães 1a avenida, 130, CEP: 41.745-001 CAB, Salvador-Bahia. [Onde Estamos](#)

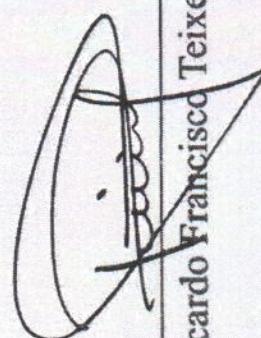
OUVIDORIA: 0800 284 0271

PÁGINA INICIAL DA ASSEMBLEIA | História da ALBA | Atribuições | Blocos Parlamentares | Contato | Organograma | Mensagem do Presidente | Mesa Diretora | Canal Assembleia | Títulos | DEPUTADOS | Deputados | Estaduais | Legislatura | Presidentes Antes de 1947 | Presidentes Depois de 1947 | Fale com o Deputado | Requerimento de Deputados | ATIVIDADES | PARLAMENTAR | Comissões | Resumo de pauta | Proposições | Sessões Plenárias | Ordem do Dia | Parecer | Pauta TRANSPARÊNCIA | O que é Transparéncia | Execução Orçamentária | Assembleia Itinerante | Finanças | Comissões Parlamentares | Sessões Plenárias | Atos do RH | Processo Legislativo | Contato com o Deputado | Canal Assembleia | Itinerante | Finanças | Prestação de Contas | Pagamentos Efetuados | Alba Transparéncia | Contratos e Convênios | Estrutura Salarial | Recursos Humanos | SERVIÇOS | BIBLIOTECA | Diário Oficial Online | Assembleia Itinerante | Documentos do RH | Eleições | Links | Ouvidoria | Relatórios | Software | Livre | Licitações | Programa Editorial | Informativo Parlamentar | Concurso Público | Parlamento Jovem | Diário Oficial Municipal | NOTÍCIAS DO LEGISLATIVO | LEGISLAÇÃO | CONOSCO

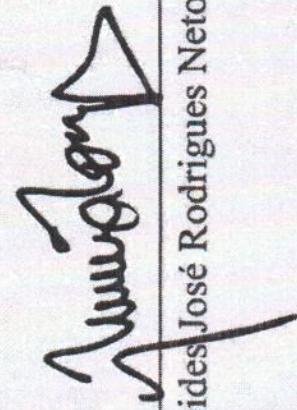
CERTIFICAÇÃO

Certificamos que ALLAH NASCIMENTO SILVA MUNIZ DE GOES participou como palestrante do curso ATOS LEGISLATIVOS EM ANO ELEITORAL promovido por Dr. Alcides Neto & Associados e Resolve Consultoria no dia 23 de março no SENAC com carga horária de 6 horas.

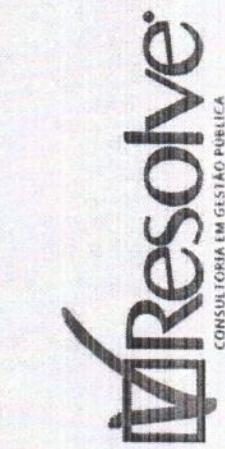
Porto Seguro 23 de Março de 2016



Ricardo Francisco Teixeira Dias



Alcides José Rodrigues Neto



Dr. Alcides Neto & Associados

Escritório de apoio nos municípios em Brasília



3 Legislativo

Nº. 36.642/2011 - Autorizar a imunidade de nível dos Secretários Parlamentares (Gabinete, Dep. Herbert Barbosa), a partir de 02/08/2011;

DE	PARA
SP-18	SP-17
SP-15	SP-13
SP-13	SP-11
SP-13	SP-10A
SP-10	SP-08

Nº. 36.642/2011 - Nomear os servidores para as funções comissionadas de Secretário Parlamentar (Gabinete, Dep. Herbert Barbosa), nos níveis abaixo relacionados, a partir de 02/08/2011:

MARTA ALVES DOS SANTOS PINTO	SP-19
ELAYNE NEVES DA SILVA	SP-16
MANOEL AUGUSTO DA SILVA FILHO	SP-19
MARCIO REINHART FERNANDES BATISTA	SP-19
CESAR RUBEN MACEDO PAIVA	SP-04

Nº. 36.642/2011 - Nomear ALLAH NASCIMENTO SILVA MUNIZ, DE GOES para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gabinete, Dep. Coronel Gilberto Santana), Nível SP-08, a partir de 03/08/2011;

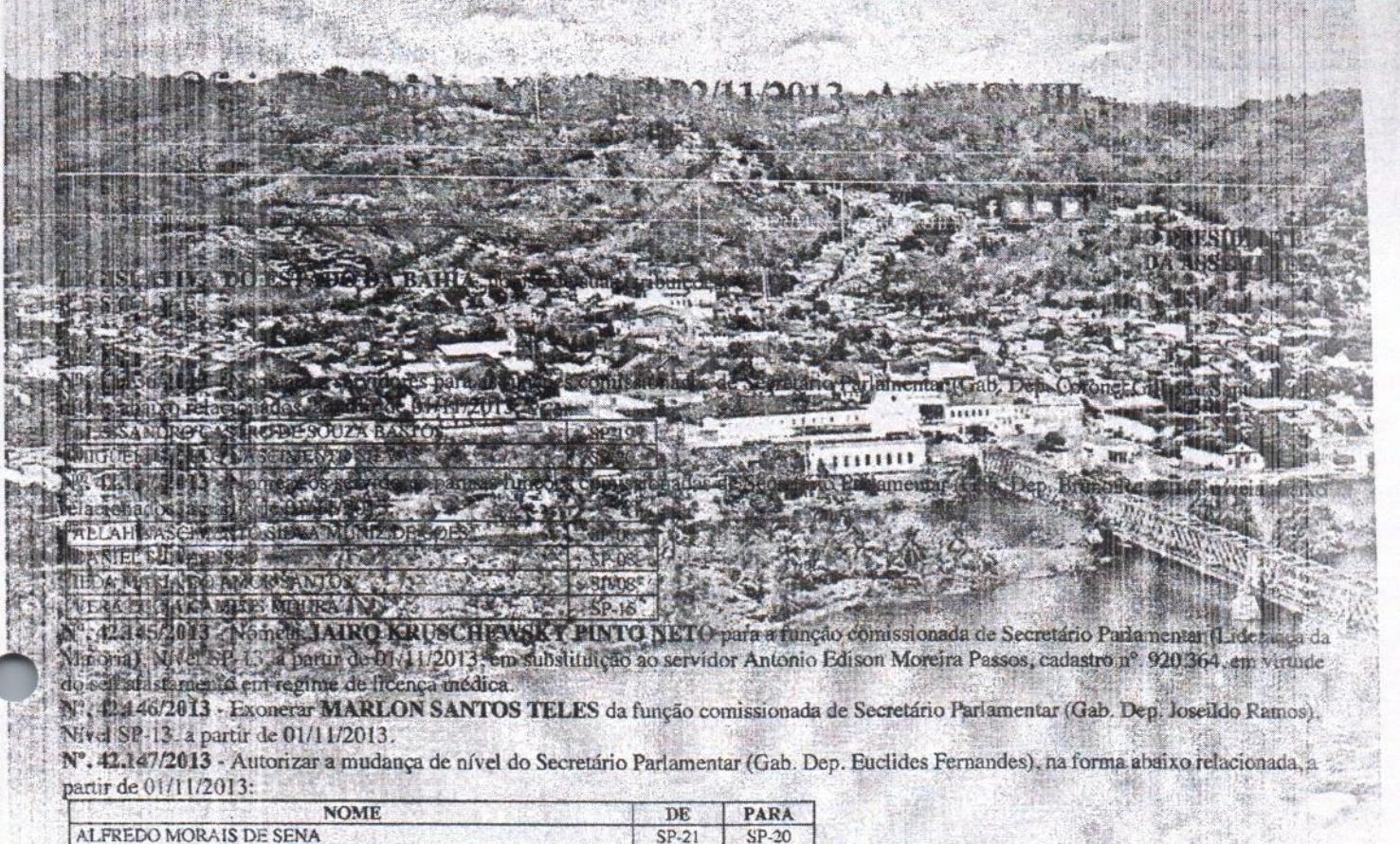
Nº. 36.642/2011 - Exonerar ELISANGELA DE ALBUQUERQUE MOOZA OLIVEIRA da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gabinete, Dep. José de Arimateia, Nível SP-08, a partir de 03/08/2011);

Nº. 36.642/2011 - Nomear ANTONIO CARLOS GOMES OLIVEIRA JUNIOR para a

Segundo o presidente do sindicato, José Raimundo Pimenta, a chegada da monocultura do eucalipto na cidade do Conde tem



Estado, Zézé Ribeiro, para uma reunião com a Comissão de Meio Ambiente, tendo em vista a ne-



NOME	DE	PARA
ALFREDO MORAIS DE SENA	SP-21	SP-20

Nº. 42.148/2013 - Nomear URBANO SOUTO DE ALMEIDA para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Euclides Fernandes), Nível SP-15, a partir de 01/11/2013.

Nº. 42.149/2013 - Exonerar os servidores das funções comissionadas de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Herbert Barbosa), nos níveis abaixo relacionados, a partir de 01/11/2013:

ADEIR GUDRIN	SP-10
MARCIO REWTER FERNANDES BATISTA	SP-08

Nº. 42.150/2013 - Nomear os servidores para as funções comissionadas de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Herbert Barbosa), nos níveis abaixo relacionados, a partir de 01/11/2013:

EDMILSON PEREIRA DE SOUZA	SP-08
RUBINALDO RODRIGUES DE SOUZA	SP-10

Nº. 42.151/2013 - Exonerar SAVIO MAHMED QASEM MENIN da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sandro Régis), Nível SP-14, a partir de 01/11/2013.

NOME	DE	PARA
LAZARO MIGUEL DE JESUS PINHA	SP-21	SP-20

Nº. 42.153/2013 - Nomear JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA FILHO para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Sandro Régis), Nível SP-17, a partir de 01/11/2013.

Nº. 42.154/2013 - Exonerar ACHILLES SANTA BARBARA BARBOSA da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do DEM - Dep. Targino Machado), Nível SP-05, a partir de 01/11/2013.

Nº. 42.155/2013 - Nomear MARIA APARECIDA AMARAL CARVALHO para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do DEM - Dep. Targino Machado), Nível SP-05, a partir de 01/11/2013.

Palacio Dep. Luis Eduardo Magalhães 1a avenida, 130, CEP: 41.745-001 CAB, Salvador-Bahia. [Onde Estamos](#)
OUVIDORIA: 0800 284 0271

[PÁGINA INICIAL](#) [A ASSEMBLEIA](#) História da ALBA Atribuições Blocos Parlamentares Contato Organograma Mensagem do Presidente Mesa Diretora Canal Assembleia Títulos [DEPUTADOS](#) Deputados Deputados Estaduais Legislatura Presidentes Antes de 1947 Presidentes Depois de 1947 Fale com o Deputado Frequência de Deputados ATIVIDADE PARLAMENTAR Comissões Resumo de pauta Proposições Sessões Plenárias Ordem do Dia Parecer Pauta TRANSPARÊNCIA O que é Transparéncia Execução Orçamentária Assembleia Itinerante Finanças Comissões Parlamentares Sessões Plenárias Atos do RH Processo Legislativo Contato com o Deputado Canal Assembleia Licitações Prestação de Contas Alba Transparencia Contratos e Convênios Estrutura Salarial Recursos Humanos SERVIÇOS Biblioteca Diário Oficial Online Assembleia Itinerante Documentos do RH Eleições Links Ouvidoria Relatórios Software Livre Licitações Programa Editorial Informativo Parlamentar Concurso Público Parlamento Jovem Diário Oficial Municipal NOTÍCIAS DO LEGISLATIVO LEGISLAÇÃO FALE CONOSCO



CERTIFICADO



A União dos Vereadores e Câmaras da Bahia - UVCB
Certifica que nomeia o

Dr. Allah Silva Góes Nasimento,
inscrito na OAB - BA., sob nº 15.210, como Procurador Jurídico
esta entidade, para prestar Consultoria Técnica Jurídica a todos os
seus associados.

Salvador, 13 de fevereiro de 2005.

Joabs Ribeiro
Dr. Joabs Ribeiro
Presidente

Dr. Allah Silva Góes Nasimento
Procurador Jurídico

II Jornada Nacional de Direito Material

"Novos Institutos Jurídicos: Questões Polêmicas"

PENAL, CIVIL, PREVIDENCIÁRIO, CONSUMIDOR,
TRABALHO, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL

18, 19 e 20 de Maio de 2000

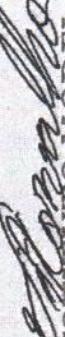
Centro de Convenções - Salvador - Bahia

Certificamos que

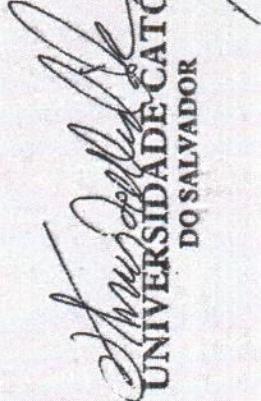
Allah Silva Góes Nascimento

participou da **II Jornada Nacional de Direito Material**, na condição de
PALESTRANTE – realizado nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2000,
com carga horária de 20 horas, promovida pelo Escritório Modelo Prof.
Manoel Ribeiro e Instituto Modelo de Estudos Jurídicos.


ESCRITÓRIO MODELO
PROF. MANOEL RIBEIRO


INSTITUTO MODELO
DE ESTUDOS JURÍDICOS




UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO SALVADOR

Atesto que ALAH GOES - Foi PALESTRANTE
participou do encontro Debates pela Bahia, onde o tema foi « Reforma
Política » no dia 22 de maio de 2015 das 08:00h às 14:00h na cidade
de Serrinha - Bahia.

Edylene Lopes Ferreira Severo
Presidente da Câmara Municipal de Serrinha

Ivo Evangelista
Presidente da ACSULBA

Joabs Ribeiro
Procurador Jurídico da UVB

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA

ACSULBA
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DO SUL DA BAHIA

IBRADESC
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

UVB

SINTRALEGIS
Sint. Serv. no Poder Legislativo da Bahia

ALAH GOES - ATUOU COMO PALESTRANTE

Atesto que ALAH GOES - Atuou como Palestrante participou do encontro Debates pela Bahia, onde o tema foi « Reforma Política » no dia 17 de Abril de 2015 das 08:00h às 14:00h na cidade de Ribeira do Pombal - Bahia.

Caio Pereira da Silva

Caio Pereira da Silva
Vice-Presidente em Exercício da União de Vereadores da Bahia

Joabs Ribeiro

Joabs Ribeiro
Procurador Jurídico da UBV

Roberto Alcântara de Souza

Presidente

Ivo Evangelista

Ivo Evangelista
Presidente da ACSULBA

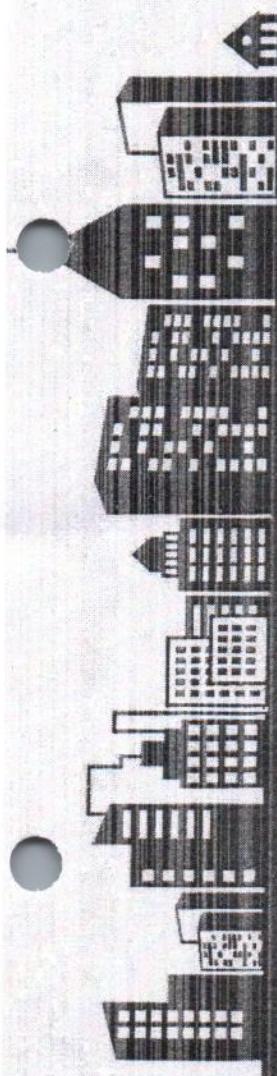
Poder Legislativo local em parceria com o Poder Executivo

ACSULBA
ASSOCIAÇÃO DOS CÂMARAS MUNICIPAIS DA BAHIA

CONCISO
Contabilidade Pública

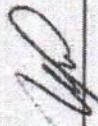
IBRADESC
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESARROLHAMENTO DA CÂMARA

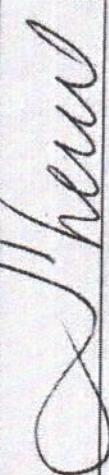
SINTRALEC
Sindicato dos Trabalhadores do legislativo municipal



1º SEMINÁRIO AÇÃO PARLAMENTAR CERTIFICADO

Participou do 1º Seminário Ação Parlamentar: DESAFIOS DE SER VEREADOR", realizado pela UVB - União dos Vereadores do Brasil e ACSULBA - Associação das Câmaras Municipais do Sul da Bahia, realizado no dia 09 de dezembro de 2016, em Itabuna/BA, com carga horária de 4h.

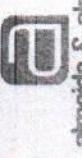

IVO EVANGELISTA
Presidente da ACSULBA



JOABS RIBEIRO
Procurador Jurídico da UVB



ALLAH GOES
Organizador do Evento


ACULBA
RECORD TV
CABO FORTALEZA
almeida & alpom
RECORD TV
CABO FORTALEZA
CAMPUS
CONTABILIDADE PÚBLICA
SHOWBAR!
Salão de Eventos
NO EFFORSE
73 3432-5664

Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA
www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004IL/2015 para a contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica destinada a atualização da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lauro de Freitas através da empresa Domingos Requião Advogados, CNPJ 07.881.093/0001-50, com endereço à rua Conselheiro Dantas, 57, sala 212, Edif. Paraguaçu, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-070 pelo valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), HOMOLOGA o Procedimento na forma dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei 8.666/93.

Lauro de Freitas, 01 de setembro de 2015

Vereador Antônio Rosalvo Batista Neto
Presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Eunápolis

Sexta-feira • 17 de Março de 2023 • Ano XVII • N° 1525

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Inexigibilidades	02 a 04
------------------------	---------



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Inexigibilidades

HOMOLOGAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Administrativo nº PA0252023, Inexigibilidade nº INEX0042023. Pelo presente ato, considerando a inexigibilidade de licitação, conforme o presente processo, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente o artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e ainda Lei 14.309/2020, artigo 3º - A e parágrafo único, **HOMOLOGO** a Contratação de pessoa jurídica para elaboração de estudos técnicos do regimento interno, através de estruturação e textualização, resultando em possíveis alterações, criações e revogações de dispositivos no regimento, incluindo a transformação deste estudo em projeto de resolução, para a elaboração de um novo regimento que compatibilize com a Lei ORGÂNICA MUNICIPAL, à empresa **MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.263.997/0001-30, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pelo prazo de 04 (quatro) meses, em parcelas de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), tendo presente o constante nos autos de inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, considerando que o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado, não contrariando o princípio da razoabilidade exigido em Lei para contratação com órgãos públicos e da peculiaridade do caso em epígrafe, torna-se cristalina e viável a contratação por inexigibilidade prevista no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93. Com base nessas prerrogativas opinamos pela contratação do credor ora referido, considerando-a apta e inexigível de licitação.

Eunápolis, 17 de Março de 2023.

JORGE MAECIO PIRES ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ratificamos o ato do Senhor Presidente da Comissão de Licitação, que declarou inexigível de licitação, nos termos do processo administrativo nº PA0252023, com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e ainda Lei 14.309/2020, artigo 3º - A e parágrafo único, a favor da empresa **MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.263.997/0001-30, para a Contratação de pessoa jurídica para elaboração de estudos técnicos do regimento interno, através de estruturação e textualização, resultando em possíveis alterações, criações e revogações de dispositivos no regimento, incluindo a transformação deste estudo em projeto de resolução, para a elaboração de um novo regimento que compatibilize com a Lei ORGÂNICA MUNICIPAL, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), pelo prazo de 04 (quatro) meses, em parcelas de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), tendo presente o constante nos autos de inexigibilidade de licitação.

Face ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

EUNÁPOLIS, 17 de Março de 2023.

JORGE MAECIO PIRES ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Eunápolis

CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CNPJ: 16.233.447/0001-40

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX0042023

Contratado: MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, 24.263.997/0001-30 – **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para elaboração de estudos técnicos do regimento interno, através de estruturação e textualização, resultando em possíveis alterações, criações e revogações de dispositivos no regimento, incluindo a transformação deste estudo em projeto de resolução, para a elaboração de um novo regimento que compatibilize com a Lei ORGÂNICA MUNICIPAL – **Valor total:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) – **Amparo Legal:** artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal Nº 14.039/2020, artigo 3º - A, parágrafo 1º – **Data:** 17/03/2023 - **Processo Administrativo** nº PA0252023 e **Inexigibilidade** nº INEX0042023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CNPJ: 16.233.447/0001-40

RESUMO DE CONTRATO Nº CT0212023

Contratada: MUNIZ DE GOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, 24.263.997/0001-30 – **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para elaboração de estudos técnicos do regimento interno, através de estruturação e textualização, resultando em possíveis alterações, criações e revogações de dispositivos no regimento, incluindo a transformação deste estudo em projeto de resolução, para a elaboração de um novo regimento que compatibilize com a Lei ORGÂNICA MUNICIPAL – **Valor total:** R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) – **Vigência:** até 30 de Junho de 2023, 04 (quatro) meses- **Data do Contrato:** 17/03/2023 – **JORGE MAECIO PIRES ALMEIDA** - Presidente. Elemento de Despesa/Projeto de Atividade: 3.3.90.35 – 01.031.0101.2002 – **Fonte:** 00.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023-2020

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

CONTRATADA: MUNIZ DE GÓES, RIBEIRO E ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. 24.263.997/0001-30, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Edifício Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Sala 735, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-020.

OBJETO: Prestação dos serviços de assessoria técnica jurídica especializada para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Itabuna – BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2020.

VIGÊNCIA: 09/07/2020 a 31/12/2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ricardo Dantas Xavier.

ASSINA PELA CONTRATADA: Allah Nascimento Silva Muniz de Góes.

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 43.810-000
E-mail: camaravereadores@partonet.Com.br - Porto Seguro - Bahia - Brasil

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, representada pelo seu Presidente, o SR. ELIO BRASIL DOS SANTOS, torna público o reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2016, com base no art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93, com a empresa MUNIZ DE GOES, RIBEIRO E ASSOCIADOS, para Consultoria, Assessoria técnica jurídica e Gestão de Processo Legislativo visando a Reforma e atualização do Regimento Interno desta Casa de Leis; Estruturação e textualização do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com audiências públicas visando este fim, importando o valor global do contrato em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).
Porto Seguro/BA, 01 de Abril de 2016.

Extrato de Contrato

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, representada pelo seu Presidente, o SR. ELIO BRASIL DOS SANTOS, torna público a ratificação e homologação da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2016, com base no art. 25, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, com a MUNIZ DE GOES, RIBEIRO E ASSOCIADOS, para Consultoria, Assessoria técnica jurídica e Gestão de Processo Legislativo visando a Reforma e atualização do Regimento Interno desta Casa de Leis; Estruturação e textualização do Código de Ética e Decoro Parlamentar, com audiências públicas visando este fim , importando o valor global do contrato em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência: da data da assinatura do contrato até 31/12/2016.Data da assinatura do contrato:01 de abril de 2016.Porto Seguro, 06 de abril de 2016

ELIO BRASIL DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores

Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA
www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004IL/2015 para a contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica destinada a atualização da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lauro de Freitas através da empresa Domingos Requião Advogados, CNPJ 07.881.093/0001-50, com endereço à rua Conselheiro Dantas, 57, sala 212, Edif. Paraguaçu, Comércio, Salvador-BA, CEP 40.015-070 pelo valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), HOMOLOGA o Procedimento na forma dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei 8.666/93.

Lauro de Freitas, 01 de setembro de 2015

Vereador Antônio Rosalvo Batista Neto
Presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas

PROCESSO ADMINISTRATIVO 038/2016
ADJUDICAÇÃO
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 005/2016

Ao primeiro dia do Mês de Abril de 2016, nós membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 002/2015, nos reunimos para analisarmos a documentação do processo administrativo nº 038/2016, **Inexibilidade de Licitação nº 005/2016** e após verificarmos todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos a contratação em favor **MUNIZ DE GOES, RIBEIRO E ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, Av. Tancredo Neves, Centro Empresarial Iguatemi, Sala 734, Bloco B, Caminho das Árvores, Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.263.997/0001-30, para 1: Assessoria e Consultoria à Mesa Diretora da Câmara Municipal; 2: Consultoria de Gestão e Processo Legislativo; 3: Reforma e atualização do Regimento Interno desta Casa de Leis; 4: Extruturação e textualização do Código de Ética e Decoro Parlamentar; pelo valor mensal de 3.800,00(Três Mil e Oitocentos Reais).

Itambé – Bahia, 01 de Abril de 2016.

Fábio Alves de Araújo
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Jonas Alves de Oliveira filho
SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Sergio Murilo Gonçalves Gusmão
MEMBRO DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATO DE CONTRATO N°. 022/2016

PROCESSO N°.: 026/2016

INEXIGIBILIDADE N°.: 003/2016

CONTRATO N°.: 022/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CONTRATADA: RODRIGO MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: Contratação de serviços de assessoramento jurídico e consultoria ao Contratante quando da coordenação, supervisão e elaboração do projeto de Lei da reforma da Lei Orgânica do Município de Ilhéus-BA.

VALOR: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) mensais, perfazendo um montante de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA E ASSESSORIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

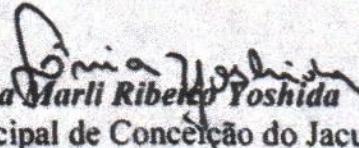
VIGÊNCIA: DE 11/03/2016 A 30/09/2016

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Empresa Muniz & Góes, com sede na AV. Tancredo Neves, 274 – CEI, Bloco B, Sl. 734 – Caminho das árvores, CEP. 41.820-020, Salvador-BA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.580.078/0001-49, através de seu sócio Allah Nascimento Silva Muniz de Góes, prestou serviços jurídicos, no campo do Direito Público (constitucional, eleitoral e administrativo), bem como assistência técnica na área de licitações e contratos, Gestão e Consultoria Técnica Administrativa, revisão e atualização da legislação municipal, incluindo atualização da Lei Orgânica Municipal e consultoria em controladoria pública, durante os anos de 2009 à 2012, demonstrando na execução destes trabalhos, **NOTÓRIA E EXCEPCIONAL CAPACIDADE TÉCNICA**, até porque já desempenhou estes mesmos serviços em outros Municípios, dando tudo como presente e valioso para que produza os seus legais efeitos.

Conceição do Jacuípe-BA, 30 de dezembro de 2012.


Tânia Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe-BA



Câmara Municipal de Canavieiras

ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Empresa Muniz de Góes, Ribeiro e Associados CNPJ-MF nº24.263.997/0001-30, prestou e presta serviços jurídicos, no campo do Direito Público (constitucional, eleitoral, administrativo, previdenciário e contratos e licitações), bem como assistência técnica na área de licitações e contratos, Gestão e Consultoria Técnica Administrativa, e atualização constante da legislação municipal, especialmente atualização da Lei Orgânica, Regimento Interno e estruturação técnica textual do Código de Ética e Decoro Parlamentar, demonstrando na execução destes trabalhos, **NOTÓRIA E EXCEPCIONAL CAPACIDADE TÉCNICA**, até porque já desempenhou estes mesmos serviços em outros Municípios e Câmaras de Vereadores, dando tudo como presente e valioso para que produza os seus legais efeitos.

Canavieiras-BA, 05 de janeiro de 2017.

Nilton Silva do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Canavieiras-BA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Pça. Antonio Carlos Magalhães, 30 - tel/fax: (0xx) 73-288-2481/3617/3717 Cx. Postal, 70 - Cep. 45.810-000
E-mail: camaravereadores@portonet.Com.br - Porto Seguro - Bahia - Brasil

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Empresa Muniz de Góes, Ribeiro e Associados, CNPJ-MF nº24.263.997/0001-30, através de seus sócios Allah Nascimento Silva Muniz de Góes e Joabs Sousa Ribeiro, prestaram e prestam serviços jurídicos, no campo do Direito Público (constitucional, eleitoral, administrativo, previdenciário e contratos e licitações), bem como assistência técnica na área de licitações e contratos, Gestão e Consultoria Técnica Administrativa, e atualização constante da legislação municipal, especialmente atualização da Lei Orgânica, Regimento Interno e estruturação técnica textual do Código de Ética e Decoro Parlamentar, demonstrando na execução destes trabalhos, **NOTÓRIA E EXCEPCIONAL CAPACIDADE TÉCNICA**, até porque já desempenhou estes mesmos serviços em outros Municípios e Câmaras de Vereadores, dando tudo como presente e valioso para que produza os seus legais efeitos.

Porto Seguro-BA, 16 de junho de 2016.

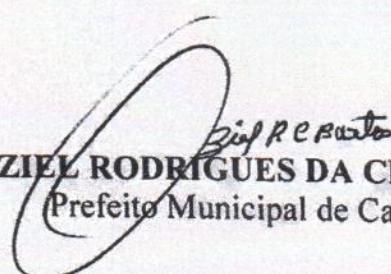
ELIO BRASIL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Seguro-BA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Empresa Empresa Muniz de Góes, Ribeiro e Associados, com sede na AV. Tancredo Neves, 274 – CEI, Bloco B, Sl. 734 – Caminho das árvores, CEP. 41.820-020, Salvador-BA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº24.263.997/0001-30, através de seu sócio Allah Nascimento Silva Muniz de Góes, prestou e presta serviços jurídicos, no campo do Direito Público (constitucional, eleitoral, administrativo, previdenciário), bem como assistência técnica na área de licitações e contratos, Gestão e Consultoria Técnica Administrativa, incluindo atualização da Lei Orgânica Municipal e consultoria em controladoria pública, demonstrando na execução destes trabalhos, **NOTÓRIA E EXCEPCIONAL CAPACIDADE TÉCNICA**, até porque já desempenhou estes mesmos serviços em outros Municípios e Câmaras de Vereadores, dando tudo como presente e valioso para que produza os seus legais efeitos.

Camacã-BA, 07 de fevereiro de 2017.


OZIEL RODRIGUES DA CRUZ BASTOS
Prefeito Municipal de Camacã-BA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Empresa Empresa Muniz de Góes, Ribeiro e Associados, com sede na AV. Tancredo Neves, 274 – CEI, Bloco B, Sl. 734 – Caminho das árvores, CEP. 41.820-020, Salvador-BA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº24.263.997/0001-30, através de seu sócio Allah Nascimento Silva Muniz de Góes, prestou e presta serviços jurídicos, no campo do Direito Público (constitucional, eleitoral, administrativo, previdenciário), bem como assistência técnica na área de licitações e contratos, Gestão e Consultoria Técnica Administrativa, incluindo atualização da Lei Orgânica Municipal e consultoria em controladoria pública, demonstrando na execução destes trabalhos, **NOTÓRIA E EXCEPCIONAL CAPACIDADE TÉCNICA**, até porque já desempenhou estes mesmos serviços em outros Municípios e Câmaras de Vereadores, dando tudo como presente e valioso para que produza os seus legais efeitos.

Ubaitaba-BA, 07 de fevereiro de 2017.

SUELICARNEIRO DA SILVACARVALHO
Prefeito Municipal de Ubaitaba-BA



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a Empresa Muniz de Góes Assessoria e Consultoria LTDA., com sede na AV. Tancredo Neves, 274 – CEI, Bloco B, Sl. 734 – Caminho das árvores, CEP. 41.820-020, Salvador-BA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº11.580.078/0001-49, através de seu sócio Allah Nascimento Silva Muniz de Góes, prestou e presta serviços jurídicos, no campo do Direito Público (constitucional, eleitoral, administrativo, previdenciário e contratos e licitações), bem como assistência técnica na área de licitações e contratos, Gestão e Consultoria Técnica Administrativa, incluindo atualização da Lei Orgânica Municipal e consultoria em controladoria pública, demonstrando na execução destes trabalhos, **NOTÓRIA E EXCEPCIONAL CAPACIDADE TÉCNICA**, até porque já desempenhou estes mesmos serviços em outros Municípios e Câmaras de Vereadores, dando tudo como presente e valioso para que produza os seus legais efeitos.

Potiraguá-BA, 15 de setembro de 2015.

LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Potiraguá-BA
Luiz Soares da Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto pra os devidos fins, que a Empresa MUNIZ DE GÓES, com Sede na Av. Tancredo Neves, 274 – CEI, Bloco B, Sala 734 – Caminho das Arvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.11.580.078/0001-49, através de seu Sócio Diretor ALLAH NASCIMENTO SILVA MUNIZ DE GÓES, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº15.210, prestou e presta serviços no campo do Direito Público (constitucional, eleitoral, administrativo, previdenciário e contratos e licitações), no campo Administrativo (revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara), demonstrando na execução destes trabalhos NOTÓRIA E EXCEPCIONAL CAPACIDADE TÉCNICA, até porque já desempenhou estes mesmos serviços em outros Municípios e Câmaras de Vereadores, dando tudo como presente e valioso para que produza os seus efeitos legais.

Teixeira de Freitas-BA, 27 de agosto de 2014

Ronaldo Alves Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal
Teixeira de Freitas-BA



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

Desde 1963 garantindo Cidadania.

LEGISLATURA, 4^a SESSÃO LEGISLATIVA – ANO 2016

PAUTA DOS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/04/2016

TODOS OS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES E MOÇÕES SERÃO SUBMETIDOS À DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO NA ORDEM DO DIA.

MOÇÕES - LEITURA

- ❖ DISCUSSÃO ÚNICA – VOTAÇÃO SIMBÓLICA – MAIORIA SIMPLES
- ❖ **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 008/2016** - AO PROFESSOR ALLAH GÓES, POR TER MINISTRADO AULAS NO CURSO DE PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA AOS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAURO DE FREITAS. - AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON PINHEIRO SANTOS.

“SENHOR PRESIDENTE ESTÁ ENCERRADA A LEITURA DO EXPEDIENTE.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

CNPJ N° 13.235.726/0001-55

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n, Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2103-2101

Itabuna, 17 de abril de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

Parecer n.º 021/2023

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

CONTRATAÇÃO	DIRETA	-
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	-	-
POSSIBILIDADE JURÍDICA		

Ilustríssimo Presidente,

Instado por essa Comissão de Licitação para apreciação técnico jurídica dos aspectos de legalidade que norteiam à formulação de proposta de contratação de Empresa para serviço de postagem, junto à EMPRESA MUNIZ DE GOÉS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ N° 24.263.997/0001-30, utilizando-se da modalidade licitatória da Inexigibilidade, emitimos, nos termos do relatório infra, nosso parecer.

A Lei Federal nº 8.666/93, que regula os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n, Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2103-2101

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos **17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93**, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

Tanto que o art. 25 da Lei nº. 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Faz-se salutar melhor definir a diferença entre dispensa e inexigibilidade: na dispensa, a licitação é materialmente possível, mas em regra inconveniente; na inexigibilidade é inviável a própria competição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n, Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2103-2101

No caso em exame, interessa principalmente os casos de inexigibilidade de licitação previstos no artigo 25, da norma de regência da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso II, que passamos a analisar:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

Feitas tais considerações preliminares, passamos então a analisar as questões que devem surgir de autos de procedimentos licitatórios mediante a inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei 8666/93, respeitando-se os conceitos de "serviços especializados", "profissionais de notória especialização" e "serviços de natureza singular", que nortearam a presente análise.

Assim, temos três requisitos a serem cumpridos: a) o legal, referente ao enquadramento dos serviços no rol **exauriente** do art. 13 da Lei nº. 8.666/93 (serviço especializado), b) o subjetivo, consistente nas qualificações pessoais do profissional (notória especialização) e c) o objetivo, consubstanciado na singularidade do objeto do contrato, ou seja, do serviço a ser contratado.

A análise superficial da exclusividade de fornecimento de determinado bem ou prestação de serviço, não basta para comprovar a contratação por inexigibilidade de licitação.

Sobre o tema, relevante é o posicionamento do Ex-Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro Ministro Reynaldo Sant'anna¹, senão veja-se:

"...o pressuposto fático da inexigibilidade é, indubitavelmente, a inviabilidade de competição. Em seguida, o dispositivo em causa refere-se, em especial, aos casos dos incisos I a V. Evidencia-se, porém, que somente é inexigível a licitação nesses casos, quando se torna inviável a

¹In Revista do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, n. 09, págs. 11-12, 1990



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n, Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2103-2101

competição, ou seja, a disputa entre 2 ou mais licitantes. Existindo 2 ou mais competidores capazes de oferecer condições de exame de suas propostas, na forma do edital, a Administração terá de se submeter à licitação..."

Portanto, para justificar a contratação direta, deverão ser atendidos a integralidade dos seguintes requisitos:

a) **Justificativa da solicitação:** A Administração, ao solicitar a aquisição do bem, deverá comprovar que sua utilização é indispensável à execução de seus serviços, vedada qualquer preferência de marca ou fabricante. Apenas aquele bem ou produto específico irá satisfazer as necessidades da Administração.

Como afirma **Celso Antonio Bandeira de Mello**, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Mesmo que existam bens e serviços diversos, mas apenas um deles com características que o diferencia dos demais, estará configurada a inviabilidade de competição.

b) **O produto deverá ser único e o fornecedor exclusivo:** O inciso I do artigo 25 dispõe: "para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...". Um produto deve ser havido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o produz. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, tecnologia, organização e experiência do produtor influem diretamente no produto, impregnando sua específica individualidade e habilitação pessoal.

No caso de ser aplicado o inciso II, do mesmo artigo, a contratação direta para a prestação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n, Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2103-2101

deverá obedecer o disposto no § 1º, também do artigo 25. Versa o citado dispositivo:

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Nessa esteira, a comprovação de notória especialização do profissional ou empresa deverá ser feita através de documentação que demonstre incontestavelmente a qualidade da empresa ou a especialidade e notório saber do profissional. A comprovação deverá ser feita, no que couber, através de prova de desempenho anterior (atestados), publicações, estudos, trabalhos já realizados, organização, relação de equipamentos e aparelhamento técnico, relação dos profissionais integrantes da equipe técnica etc.

c) Comprovação da exclusividade: Diz o art. 25 do Estatuto:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. No mesmo dispositivo, o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta a locução "em especial". A interpretação que nos afigura como a mais acertada é a de que, firmada a regra pela qual a inexigibilidade deve ser utilizada quando inviável a competição.

A licitação é inexigível para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, sendo, porém, vedada a preferência de marca (art. 24, I, Estatuto). Com efeito, se apenas uma empresa fornecer determinado produto, não se poderá mesmo realizar o certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n, Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2103-2101

De acordo com correta classificação, pode a exclusividade se absoluta ou relativa. Aquela ocorre quando só há produtor ou representante comercial exclusivo no país; a relativa quando a exclusividade se dá apenas na praça em relação à qual vai haver a aquisição do bem. Por isso é necessário distinguir a noção de praça quando se trata de produção de bem da praça comercial. Este é comparado em função do vulto do contrato.

Se a licitação for do tipo **convite**, considerar-se-á a exclusividade na localidade da futura contratação; se for **Tomada de Preço**, levar-se-á em consideração a exclusividade no registro cadastral; e se for **concorrência**, exclusivo é o que for único no país.

A exclusividade precisa ser comprovada. A comprovação se dá através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, a obra ou o serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou ainda, por entidade equivalente.

É de bom alvitre observar, que a lei veda expressamente a preferência por marcas, devendo a Administração identificar o produto subjetivamente no instrumento convocatório.

d) **Pesquisa de mercado:** Alguns órgãos ou unidades administrativas adotam, supletivamente, pesquisa de mercado com produtos similares ao que será contratado, para estabelecer parâmetros de preço, evitando o superfaturamento. A adoção da presente medida é prevista em Lei no artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93. Entretanto, se o produto for único, de fornecedor exclusivo e sem similares no mercado, torna-se impossível pesquisa de mercado para justificativa do preço, pois a inexistência de outro bem ou serviço, parecido ou semelhante, inviabiliza a confrontação de preços preconizada pela lei.

Portanto, considerando que o arcabouço documental submetido à apreciação dessa assessoria nos permite pugnar pela existência de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n, Bairro da Conceição - CEP 45.600.000
Telefone (073) 2103-2101

requisitos que comprovam a notória especialização da empresa, bem como a capacidade técnica de seus profissionais, cuja exigência imposta pela norma de regência, permite a contratação pela modalidade pretendida, conforme ampla manifestação doutrinária e preceitos legais supramencionados.

Por todo o exposto, regular a contratação direta da empresa MUNIZ DE GOÉS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.263.997/0001-30, por inexigibilidade, posto que efetivo e inescusável o atendimento pela administração da integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei 8666/93, susomencionados. É como opinamos.

É o parecer.

S.M.J.



Documento assinado digitalmente
LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA
Data: 18/04/2023 16:01:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/BA 34.519

PARECER TÉCNICO Nº 020/2023/UCI

UCI: UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
AUDITORIA DE CONFORMIDADE.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. REGULAR COM RESSALVA.

I. RELATÓRIO

1.1. Foi remetido a esta Unidade de Controle Interno (UCI) o Processo Administrativo epigrafado para análise e manifestação quanto à regularidade dos atos processuais até aqui produzidos sob a ótica dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

1.2. Trata-se de uma compra direta, por **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como objeto a **contratação para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para apoio ao processo de atualização do Regimento Interno da Câmara de Itabuna**.

1.3. O processo teve origem a partir de Requisição (RAP) expedida pela Presidência da Câmara, onde foi expresso o objeto da compra e tecidos os argumentos para sua justificativa.

1.4. O requerimento não foi acompanhado por qualquer documento complementar.

1.5. A Diretoria Administrativa e Financeira (DAF), entendendo pela pertinência do pedido, lavrou termo de autorização para abertura do processo administrativo, determinando sua autuação pelo Setor de Protocolo (SPR) e a elaboração do Termo de Referência (TR) por parte da Unidade Requisitante.

1.6. Desta feita, o SPR realizou o registro do processo junto ao sistema de protocolo eletrônico, atribuindo-lhe a numeração acima exposta, estando no caderno o respectivo

comprovante. Entremes, o Setor Requisitante lavrou o Termo de Referência (TR), o qual foi aprovado pela autoridade competente.

1.7. Na sequência, o Setor de Licitações e Contratos (SLC) oficiou o escritório de advocacia indicado pelo Requerente para que apresentasse sua proposta comercial, acompanhada de meios para demonstrar a sua compatibilidade com os preços de mercado.

1.8. Recepionada a documentação, o SLC requisitou ao Setor de Contabilidade e Tesouraria (SCT) manifestação quanto à capacidade orçamentária e financeira da Câmara para cobertura da despesa.

1.9. Em resposta, o Setor de Contabilidade e Tesouraria (SCT) **atestou** haver disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura da despesa e **indicou** a dotação em que deverá ser efetuado o empenho no momento da contratação.

1.10. A Presidência, então, após a devida apreciação, **autorizou a realização da contratação direta**, anexando ao processo a Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), a quem remeteu os autos para execução das ações necessárias à formalização da **inexigibilidade de licitação**.

1.11. Neste momento, a pretendida contratada foi instada pela CPL a apresentar, no prazo de até cinco dias úteis, os documentos necessários à comprovação dos requisitos de habilitação exigidos.

1.12. Apresentados os documentos, a CPL, então, lavrou o Termo de Justificativa (TJ) para a **Inexigibilidade de Licitação**, que concluiu pela **compatibilidade da proposta comercial** em relação à prática de mercado e **declarou habilitada** a Licitante.

1.13. Por fim, o processo seguiu para a Consultoria Jurídica (CJU) da Casa, que se manifestou, mediante Parecer Jurídico, pela **legalidade** do feito, inclusive da adoção do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, **sem consignar qualquer ressalva**.

1.14. É o relatório, passa-se a análise.



II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Controle Interno

2.1. Antes de adentrar ao mérito do processo sob exame, é importante ressaltar que esta Controladoria, conforme previsão constitucional, possui o dever promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos produzidos no âmbito da função administrativa da Câmara, exercida por sua Mesa Diretora.

2.2. Além disso, a Carta Magna confiou ao controle interno de cada Poder a missão de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, devendo comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2.3. Deste modo, deve a Unidade de Controle Interno, observados os **critérios de materialidade, relevância e criticidade**, uma vez que o custo do controle não deve exceder os benefícios que pode proporcionar, manifestar-se, previamente, sobre a regularidade de processo ou procedimento que possa servir de fundamento para a realização de despesas.

II.2. Escopo da auditoria

2.4. Destaque-se que a presente análise de conformidade do processo em tela objetiva certificar, previamente, que os atos produzidos até o presente momento guardam sintonia com o ordenamento jurídico, fornecendo subsídios para a decisão a ser tomada pelo ordenador de despesas.

2.5. Na hipótese, servirão como parâmetro para o exame os princípios que regem a Administração Pública, as disposições da Constituição Federal e do Estado da Bahia, Lei Orgânica do Município de Itabuna, Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993), Lei de Processo Administrativo (Lei Federal nº 9.784/1999), Lei da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006), demais normas legais e infralegais afetas à matéria e o atual entendimento doutrinário e jurisprudencial quanto ao caso.



2.6. Importante dizer que a manifestação desta Unidade se baseia unicamente na documentação presente nos autos e possui caráter não vinculante. Portanto, não obriga a autoridade superior a adotar suas conclusões em sua decisão.

II.3. Legitimidade do objeto

2.7. Dito isto, é importante trazer à baila o ensinamento da moderna doutrina de que as contratações públicas para serem dotadas de legitimidade devem guardar consonância com os princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, sem prejuízo de outros.

2.8. Estes pilares têm a função de assegurar que a finalidade almejada pela Administração está em sintonia com os anseios da sociedade, impedindo a ocorrência de prejuízos ao erário.

2.9. No caso em apreço, é preciso considerar que, em 2020, foi realizada a contratação do mesmo escritório de advocacia agora pretendido para realização do mesmo objeto que o aqui posto, ao custo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual foi pago em sua totalidade, em quatro parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.10. A leitura da inicial não traz elementos novos, ocorridos após a conclusão da aprovação da última atualização ao Regimento Interno, cujo projeto foi fruto do trabalho de consultoria e assessoria acima mencionado, que se mostrem capaz de evidenciar a necessidade vista noutrora, quando o Regimento Interno, aprovado em 1990, **jamais havia passado por um processo profundo de atualização**.

2.11. Dito isto, a argumentação tecida pelo Presidente desta Casa para justificar a almejada contratação, onde afirma, em especial, a dificuldade atual de harmonizar o texto revisado da Lei Orgânica Municipal com o texto também reformado do Regimento Interno, e considerando que o Escritório de Advocacia com quem se busca a atual contratação foi, conforme alhures, responsável por prestar consultoria e assessoria jurídica nos processos que envolveram os dois marcos jurídicos acima citados, ocorridos, respectivamente, em 2019 e 2020, **parece evidenciar uma possível falha na prestação dos serviços**.



2.12. Neste sentido, há que se destacar o dever incumbido ao gestor público de defesa do erário, podendo utilizá-lo apenas para fins legítimos, em especial para atendimento de interesses públicos, sob pena de responsabilização. Vejamos:

Nesse diapasão, podemos dizer que **o gestor municipal, enquanto estiver dotado do seu mando tem a obrigação (dever jurídico originário) de empregar os recursos públicos para os seus fins específicos em prol da urbe**, assim, se ele deixar de prestar os serviços públicos, ou seja, deixar de cumprir com suas obrigações enquanto administrador da coisa pública, **estará violando o dever jurídico originário, surgindo daí a responsabilidade** (que é um dever jurídico sucessivo, consequente à violação do primeiro).¹

2.13. Assim, vê-se que é inafastável o dever do gestor público, diante da identificação de evidências de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos, de **instaurar processo administrativo para apuração dos fatos**, pois, do contrário, estar-se-ia a se omitir de sua responsabilidade, o que pode configurar uma infração com repercussão político-administrativa, civil e penal.

2.14. Sendo assim, diante do que se evidenciou acima, **RECOMENDA-SE** ao Presidente, que previamente ao ato de Ratificação do presente processo, certifique a necessidade de instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, com a finalidade de investigar se de fato existiram deficiências no serviço prestado pela pessoa jurídica **MUNIZ DE GOES, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** de consultoria e assessoria jurídica no processo de atualização do Regimento Interno da Câmara de Itabuna, pactuado por meio do **Contrato Administrativo nº 023/2020**, e a possível ocorrência de prejuízo ao erário.

2.15. Caso conclua a Autoridade Superior que não há qualquer irregularidade quanto ao serviço pretérito que tenha provocado a necessidade da presente contratação, não há outro óbice identificado por parte desta Unidade quanto ao seu objeto, haja vista que a contratação almejada tem o propósito de atender a demanda de **caráter institucional**, em especial, conforme posto na inicial, por pretender garantir segurança jurídica aos atos político-administrativos realizados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, op. cit., p. 90.



II.4. Planejamento da compra

2.16. Consoante se depreende dos autos, a RAP contém a descrição do objeto almejado e a motivação para a contratação e a autorização para abertura do processo administrativo foi exarada pela DAF. Além disso, o feito encontra-se autuado e numerado e o Termo de Referência, contendo os elementos capazes de propiciar a completa compreensão do objeto, foi elaborado pela Unidade Requisitante e aprovado pela autoridade competente.

2.17. Portanto, a fase de instrução inicial do processo licitatório **mostra-se em sintonia** com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 1993, e a jurisprudência pacífica no âmbito das Cortes de Contas.

2.18. Cumpre ressaltar que **esta Controladoria é incompetente para avaliar as descrições técnicas do objeto**, postas no Termo de Referência, as quais são de inteira responsabilidade da Unidade Requisitante e da Autoridade que o aprovou. Ainda assim, em exame superficial, **não foram observadas exigências que possam, a princípio, ter causado restrição à competitividade do certame.**

II.5. Pesquisa de Preços

2.19. No tocante ao preço proposto, tratando-se de inexigibilidade de licitação, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é preciso demonstrar que a pretensa contratada pratica estes valores junto a outras entidades onde já prestou o mesmo serviço, senão vejamos:

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (Acórdão 2993/2018, Enunciado, TCU, Relator: Ministro Bruno Dantas) (grifo nosso)

2.20. Verifica-se que a proposta ofertada pela pessoa jurídica **MUNIZ DE GÓES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.263.997/0001-30, foi no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em três parcelas, consoante cronograma de execução dos serviços.

2.21. Assim sendo, constata-se que foi apenso ao processo três extratos de contrato em nome da pretensa contratada, sendo o primeiro firmado com a Câmara Municipal de Porto Seguro

(BA), no qual foi cobrado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o segundo com a Câmara Municipal de Eunápolis, da ordem de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) e o terceiro com a Câmara Municipal de Itabuna, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), todos tendo como objeto o serviço objeto do presente processo.

2.22. Para além disso, também foi juntado extratos de contrato, no entanto envolvendo outras pessoas jurídicas, firmados pela Câmara Municipal de Lauro de Freitas, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), havendo em seu objeto a inclusão também da reforma à lei orgânica daquela comuna, e pela Câmara Municipal de Ilhéus, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), mas que trata apenas da reforma à lei orgânica municipal.

2.23. Ressalte-se que os preços praticados por outras pessoas jurídicas que não aquela com quem se almeja firmar o contrato não servem para justificativa em relação ao preço, quando se tratar de inexigibilidade de licitação, pois se assim fosse, haveria viabilidade de competição. Vejamos decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União que ilustra o quanto dito:

A realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição. (Acórdão 2280/2019 – Primeira Turma, Enunciado, TCU, Relator: Ministro Benjamin Zymler) (Grifo Noso)

2.24. Por isso, tendo em conta as considerações acima efetuadas e a jurisprudência acima posta e excluindo-se da análise os contratos que não têm a pretensa contratada como parte, verifica-se, ainda assim, que o preço proposto para execução do objeto está em sintonia com o que o praticado pela Interessada junto a outros órgãos públicos.

2.25. Em que pese os contratos firmados pelas Câmaras Municipais de Ilhéus e Lauro de Freitas não sirvam para justificar o preço pactuado no âmbito da inexigibilidade de licitação, servem sim de parâmetro para redução do risco da prática de sobrepreço na contratação.

2.26. Portanto, opina-se pelo atendimento do quanto exigido pelo Art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/93, estando justificado o preço.

II.6. Disponibilidade orçamentária e financeira

2.27. Em cumprimento ao que determina o Art. 14 da Lei Federal 8.666/93, foi atestada pelo Setor de Contabilidade e Tesouraria (SCT) a existência de disponibilidade de recursos



orçamentários e financeiros para cobertura da aludida despesa. A Administração deverá apenas, quando da efetiva contratação, realizar o(s) prévio(s) empenho(s), consoante imposto pelo Art. 60 da Lei Federal 4.320/64.

2.28. A dotação indicada pelo SCT para classificação da despesa está **em sintonia** com o que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 9ª Edição) e **adequada** ao Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Câmara para o presente exercício.

II.7. Autorização do ordenador de despesa

2.29. **Consta nos autos a expressa autorização do Ordenador de Despesa** da Câmara para realização do procedimento licitatório de compra direta, restando cumprido o mandamento do Art. 38, caput, da Lei 8.666/93.

II.8. Termo de Justificativa para a compra direta

2.30. O Termo de Justificativa, conforme exige Art. 26 da Lei de Licitações (LF 8.666/93), deve demonstrar: a correta fundamentação legal para a dispensa de licitação; a motivação para a escolha da pretensa contratada; e a justificativa do preço a ser contratado.

2.31. Assim sendo, serão agora objeto de exame no TJ lavrado pela CPL se os requisitos legais acima postos restam devidamente cumpridos.

II.8.1. Fundamentação legal da dispensa de licitação

2.32. Constata-se, conforme se extrai do Termo de Justificativa lavrado pela Comissão Permanente de Licitação, que a dispensa de licitação em análise está **fundamentada no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993**, a qual admite a contratação direta, por inexigibilidade, para prestação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da citada Lei, desde que o objeto seja de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.33. Assim, considerando o quanto exposto na inicial, as disposições técnicas do objeto no Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que modificou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, para qualificar os serviços advocatícios como de natureza técnica e singular, e, ainda, os documentos de qualificação técnica dos profissionais que serão

responsáveis pela prestação dos serviços, que evidenciam a notória especialização destes no ramo do direito público, resta evidente que a contratação pretendida preenche os requisitos legais exigidos no inciso II do Art.25 da Lei de Licitações (8.666, de 1993).

II.8.2. Escolha da pretensa contratada

2.34. A Comissão Permanente de Licitação consignou no TJ que a escolha da Vencedora se deu em razão da pretensa contratada ter demonstrado a notória especialização de seus profissionais e comprovado possuir habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista para possibilitar sua contratação. Além disso, assentou que o preço proposto está em conformidade com a prática de mercado.

2.35. No tocante ao preço ofertado, este será objeto de melhor análise no tópico seguinte.

2.36. *Sub examine*, verifica-se que, no bojo do processo, encontram-se os seguintes documentos: extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); cópia do ato de constituição da pessoa jurídica, e do documento de identidade com foto do Representante Legal; Comprovante de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal (União), Estadual (BA) e Municipal (Itabuna); Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRFGTS); Comprovante de inexistência de débitos perante à Justiça do Trabalho; e o extrato de consulta realizada junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União sobre registro de eventuais penalidades aplicadas à licitante.

2.37. Quanto à habilitação técnica, os sete Atestados de Capacidade Técnica juntados demonstram que a Licitante efetivamente já desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente processo. Assim também se verifica quanto à notória especialização do profissional que será responsável técnico pelos serviços, o **Doutor Allah Nascimento Silva Muniz de Góes**.

2.38. Sendo assim, **mostra-se em conformidade com a Lei de Licitações** a decisão da Comissão Permanente de Licitação em declarar habilitada a Licitante.





II.8.3. Justificativa do preço a ser contratado

2.39. Consoante certificado anteriormente, a Administração solicitou à Licitante a demonstração, mediante a apresentação de contratos, de que o preço proposto é praticado por ela junto a outros órgãos/entidades, o que foi cumprido.

2.40. O exame dos extratos de contratos apensados ao processo em que figura como contratada a Licitante evidencia que o preço estabelecido em sua proposta comercial é de fato praticado por ela com outras câmaras pela execução do serviço em tela, sendo até menor que em alguns casos, como o do recente contrato firmado com a Câmara de Eunápolis (BA).

2.41. Já os extratos de contratos firmados com Casas Legislativas Municipais deste Estado, em que a parte contratada são outras pessoas jurídicas, corroboram que os valores são compatíveis com a prática de mercado.

2.42. Importante ressaltar que o preço ora almejado é o mesmo cobrado pela Interessada à Câmara de Itabuna há quase três anos atrás pela execução deste mesmo serviço, ou seja, não está pretendendo qualquer aumento, sequer recomposição inflacionária.

2.43. Com isso, resta demonstrado o cumprimento das exigências impostas no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e a adequação do objeto ao disposto no inciso II do Art. 25 do mesmo diploma legal. Logo, no entender desta Unidade de Controle, mostra-se em conformidade a adoção do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

II.9. Manifestação da assessoria jurídica

2.44. Por fim, aduz-se que o procedimento cumpriu com o mandamento do Art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitações, pois é parte integrante dos autos o devido Parecer Jurídico, subscrito por Procurador(a) integrante do quadro de pessoal desta Casa, que concluiu pela juridicidade do processo de contratação, mediante dispensa de licitação, sem haver consignado qualquer ressalva.

III. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal (Art. 70 e 74) e do Estado da Bahia (art. 89 e 90), Lei Orgânica do Município de Itabuna-BA (Art. 144) e Lei Complementar do Estado da Bahia nº 006, de

1991 (Arts. 77 a 79), e em atenção ao que dispõe a Resolução TCM/BA nº 1.120/05, em especial nos Arts. 10, XIII, 11, VI e 12, VI, **CONCLUI** pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVA do Processo Administrativo nº 027/2023, que visa à contratação para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada para atuação no processo de atualização do Regimento Interno da Câmara, porque demonstrada a conformidade dos atos processuais até aqui praticados aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, tendo em vista as supostas falhas/irregularidades observadas e registradas neste opinativo, em especial:

a) a necessidade de certificação da inexistência de irregularidades na execução dos serviços objeto do Contrato Administrativo nº 023/2020 e o, consequente, dano ao erário, tendo em vista as evidências identificadas nos autos, conforme enfrentado no item II.3 deste PT.

3.2.

É o parecer, SMJ.

Itabuna-BA, 25 de abril de 2023.



GEFITON TAVARES NETO
Analista de Controle Interno

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.263.997/0001-30

Razão Social: MUNIZ DE GOES RIBEIRO E ASSOCIADOS

Endereço: AV TANCREDO NEVES CENTRO EMP IGUATEMI BL B SL 734 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042101541930519480

Informação obtida em 26/04/2023 17:28:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232425909

RAZÃO SOCIAL	
MUNIZ DE GOES SOCIEDADE IND DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.263.997/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/04/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

controleinterno.cvmi@gmail.com

De: presidencia@itabuna.ba.leg.br
Enviado em: 04/05/2023 hh:mm: 09:48
Para: controladoria@itabuna.ba.leg.br
Assunto: Re: Parecer Técnico nº 020/2023 - Análise de conformidade do Processo Administrativo nº 027/2023.

Gefiton, bom dia!!

Confirmo o recebimento deste e-mail.
Vou fazer o presidente Erasmo tomar conhecimento do mesmo.

Pedro Carvalho Medauar
Assistente Administrativo

3 de maio de 2023 às 16:49, controladoria@itabuna.ba.leg.br escreveu:

Boa Tarde!

1. Segue para fins de conhecimento o Parecer Técnico nº 020/2023, que versa sobre a análise de conformidade do Processo Administrativo nº 027/2023.
2. Em caso de dúvidas, fico à disposição.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,



CONTROLADORIA
GEFITON TAVARES NETO
Analista de Controle Interno
Mat.: 000548
controladoria@itabuna.ba.leg.br
gefiton.tavares@itabuna.ba.leg.br
Tel.: (73) 2103-2122 / Wapp: (73) 99168-4499



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA – BA
Av. Aziz Maron, S/N, Goes Calmon
Espaço Cultural Prof. Josué de Sousa Brandão
<https://itabuna.ba.leg.br/>
Instagram: [@camaradeitabuna](https://www.instagram.com/camaradeitabuna)

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são

proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.
Agradecemos sua colaboração.

Privacy Policy: This message (including any attachments) is solely for the use of the individual to whom it is addressed, and may contain confidential information, which is legally protected. If you have received this email by mistake, bear in mind that disclosing, forwarding, printing or copying the content of this email is strictly prohibited. Please notify the sender and delete this e-mail from your system. Thank you for your collaboration.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N º 001/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, Sr. **José Erasmo Ávila Martins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, à vista da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, e:

CONSIDERANDO a licitude e regularidade do procedimento licitatório que se desenvolveu sob o número supracitado;

CONSIDERANDO a estrita obediência às disposições contidas no **inciso II do art. 25 c/c inciso III do art. 13**, sendo ambos da Lei Federal 8.666/93, com suas modificações ulteriores e demais exigências legais ao processo.

CONSIDERANDO que a interessada apresentou todos os documentos exigidos pela Comissão Permanente de Licitação para comprovação quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica dos profissionais indicados à execução dos serviços; e

CONSIDERANDO, por fim, Pareceres, do Jurídico e Controladoria desta Casa Legislativa, pelo deferimento ao processo aqui tratado;

RESOLVE:

RATIFICAR a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, adjudicando o objeto aqui tratado em favor da seguinte pessoa jurídica:

MUNIZ DE GÓES, RIBEIRO E ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF nº 24.263.997/0001-30**, tendo como objeto a **prestação dos serviços de assessoria técnica jurídica especializada para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Itabuna – BA**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, que é parte integrante do **Processo Administrativo nº 027/2023**, pelo valor global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, divididos em três parcelas mensais de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, a celebração, caso necessário, do contrato e, por fim, publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Itabuna – Bahia, 8 de maio de 2023.

JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
PRESIDENTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, Sr. **José Erasmo Ávila Martins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, à vista da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, e:

CONSIDERANDO a lícitude e regularidade do procedimento licitatório que se desenvolveu sob o número supracitado;

CONSIDERANDO a estrita obediência às disposições contidas no **inciso II do art. 25 c/c inciso III do art. 13**, sendo ambos da Lei Federal 8.666/93, com suas modificações ulteriores e demais exigências legais ao processo.

CONSIDERANDO que a interessada apresentou todos os documentos exigidos pela Comissão Permanente de Licitação para comprovação quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica dos profissionais indicados à execução dos serviços; e

CONSIDERANDO, por fim, Pareceres, do Jurídico e Controladoria desta Casa Legislativa, pelo deferimento ao processo aqui tratado;

RESOLVE:

RATIFICAR a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, adjudicando o objeto aqui tratado em favor da seguinte pessoa jurídica:

MUNIZ DE GÓES, RIBEIRO E ASSOCIADOS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 24.263.997/0001-30, tendo como objeto a **prestação dos serviços de assessoria técnica jurídica especializada para atualização do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Itabuna – BA**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, que é parte integrante do **Processo Administrativo nº 027/2023**, pelo valor global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, divididos em três parcelas mensais de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, a celebração, caso necessário, do contrato e, por fim, publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Itabuna – Bahia, 8 de maio de 2023.

**JOSÉ ERASMO ÁVILA MARTINS
PRESIDENTE**